

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 678/2019

AUTORES: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

PROTOCOLO Nº: 4771/2019



00086332

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 678/2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, com sede no Município de Cascavel.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Consórcio Intermunicipal Samu Oeste - Consamu, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.


MARCEL MICHELETTO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Deputado Estadual Marcel Micheletto

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo conceder o título de utilidade pública estadual ao Consamu - Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste que executa um serviço de fundamental relevância para nossa população do Oeste do Paraná, sobretudo que diz respeito a proteção da vida.

O Consamu é um consórcio público, sem fins lucrativos, regido pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. O referido consórcio entrou em vigor no ano de 2013 com o objetivo de executar ações e serviços na área de regulamentação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que esteja ligado a Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS – Sistema Único de Saúde. Ressalto que o Consamu abrange um território de 43 (quarenta e três) municípios da região oeste do Paraná atendendo uma população aproximada de um milhão de habitantes.

Pelos motivos expostos, e sobretudo, pelo importantíssimo trabalho de proteção à vida executado pelo Consamu no nosso querido Oeste do Paraná, solicito apoio dos nobres colegas parlamentares e das comissões competentes na aprovação deste projeto em tela.

Sala das sessões, 02 de setembro, 2019.

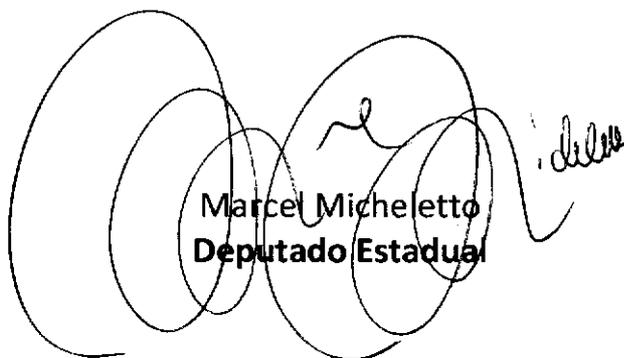
MARCEL MICHELETTO
Deputado Estadual



DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal Samu Oeste - Consamu, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 17.420.047/0001-07**, com sede na rua Cristovão Colombo, 900, bairro Pioneros, município de Cascavel, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 04 de Setembro de 2019.



Marcel Micheletto
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.420.047/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2013
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSAMU	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado		
LOGRADOURO R CRISTOVAO COLOMBO	NÚMERO 900	COMPLEMENTO FUNDOSUPA PEDIATRIA
CEP 85.805-510	BAIRRO/DISTRITO PIONEIROS CATARINENSES	MUNICÍPIO CASCATEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CONSAMU.COM.BR	TELEFONE (45) 3327-7627	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2019** às **15:08:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSAMU

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SAMU OESTE



Ofício nº 547/2019 – Direção Geral

Cascavel, 05 de agosto de 2019.

Assunto: Utilidade Pública Estadual

Senhor Deputado,

Encaminho em anexo documentação do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU objetivando o reconhecimento como sendo de Utilidade Pública Estadual pelos relevantes serviços prestados à população do Oeste do Paraná.

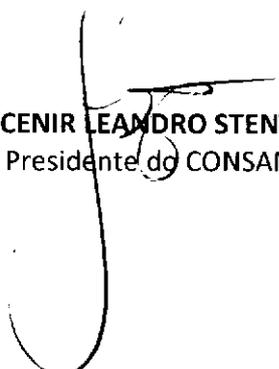
O CONSAMU é um consórcio público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ 17.420.047/0001-07, regido pela Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, bem como pelo seu Estatuto Social e demais atos e normas aprovadas pelos órgãos deliberativos, com sede em Cascavel – PR, na rua Cristóvão Colombo, 900, Bairro Pioneiros Catarinenses.

O Consórcio entrou em operação em novembro de 2013 com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, na forma pactuada com os gestores do SUS, nos termos da legislação vigente;

O CONSAMU abrange 43 (quarenta e três) Municípios na região Oeste do Paraná e atende uma população local de mais de 945.000 habitantes;

Por isso, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar o encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa solicitando o título de Utilidade Pública do Estado do Paraná.

Com os melhores cumprimentos, agradecemos e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCEL MICHELLETO
Assembleia Legislativa do estado do Paraná
Curitiba – Paraná

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE ~~Y~~ CONSAMU, CNPJ nº 17.420.047/0001-47, é um Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, sediado no Município de Cascavel/PR, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, na forma pactuada com os gestores do SUS, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Estatuto Social, a Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 e legislação aplicável.

§ 2º Neste Estatuto a sigla CONSAMU e o vocábulo Consórcio, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU terá sede na Rua Cristóvão Colombo, 900 - Bairro Pioneiros Catarinense, CEP 85805-510, na cidade de Cascavel/PR, e foro na Comarca de Cascavel/PR, e a área de atuação será coincidente com a área territorial dos Municípios consorciados.

Art. 3º Poderá ocorrer a modificação da sede do Consórcio mediante decisão da Assembleia Geral do CONSAMU.

Art. 4º O prazo de duração do CONSAMU é indeterminado, sendo que sua extinção dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos do Estatuto Social.

Art. 5º Para o cumprimento de sua finalidade o CONSAMU, terá por objetivos:

I - executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência, entre outras ações atinentes à saúde;

II - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

III - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do Consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

IV - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados;

V - implantar processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando o cumprimento dos objetivos do CONSAMU;

VI - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VII - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, bem como realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;

VIII - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência deste Consórcio;

IX - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços;

X - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar;

XI - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

XII - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

XIII - manter atualizado o cadastro dos serviços que compõem a rede de assistência, fornecendo relatórios de desempenho e da infraestrutura para os órgãos municipais, estaduais e federais a fim de que estes proporcionem ao SAMU condições de prestar atendimento de forma eficiente e eficaz, priorizando o tempo resposta inerente a cada caso em atendimento.

CAPÍTULO II

DOS ENTES CONSORCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Seção I

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º Compõem o CONSAMU os seguintes entes:

I - Os Municípios: ANAHY; ASSIS CHATEAUBRIAND; BOA VISTA DA APARECIDA; BRAGANEY; CAFELÂNDIA; CAMPO BONITO; CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; CASCAVEL; CATANDUVAS; CÉU AZUL; CORBÉLIA; DIAMANTE DO OESTE; DIAMANTE DO SUL; ENTRE RIOS DO OESTE; ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇÚ; FORMOSA DO OESTE; GUAÍRA; GUARANIAÇÚ; IBEMA; IGUATU; IRACEMA DO OESTE; JESUITAS; LINDOESTE; MARECHAL CÂNDIDO RONDON; MARIPÁ; MERCEDES; NOVA AURORA; NOVA SANTA ROSA; OURO VERDE DO OESTE; PALOTINA; PATO BRAGADO; QUATRO PONTES; QUEDAS DO IGUAÇÚ; SANTA HELENA; SANTA LÚCIA; SANTA TEREZA DO OESTE; SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS; SÃO PEDRO DO IGUAÇU; TERRA ROXA; TOLEDO; TRÊS BARRAS DO PARANÁ; TUPÃSSI e VERA CRUZ DO OESTE.

II - É facultado o ingresso de novo Município no CONSAMU, por meio de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Prefeitos, nos termos da legislação aplicável.

Seção II

DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações para com o Consórcio:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

IV - autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, na forma deliberada em Assembleia Geral;

VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VII - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto;

VIII - retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

Seção III

DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos Consorciados:

- I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de Contrato de Rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio;
- III - participar das Assembleias Gerais;
- IV - cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- V - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- VI - cumprir as disposições do presente Estatuto;
- VII - exercer o direito de voto;
- VIII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º O CONSAMU será dotado da seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico Consultivo;
- V - Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros que compõem a estrutura organizacional não responderão pelas obrigações sociais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, nem mesmo subsidiariamente, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º Das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Consultivo serão lavradas atas.

§ 4º O ato de convocação das Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos conterão, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e local da reunião.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o CONSAMU, é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo do Consórcio.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral do CONSAMU:

- I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do Consórcio;
- II - aprovar o relatório anual de ações e atividades, o Contrato de Rateio, a proposta orçamentária anual, diretrizes orçamentárias e demais peças orçamentárias, nos termos da legislação aplicável, quando couber;
- III - julgar as contas do CONSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;
- IV - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CONSAMU;
- V - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CONSAMU;
- VI - aprovar o Regimento Interno;
- VII - aprovar Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU;

VIII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como afastá-los ou destituí-los observada a legislação vigente;

IX - autorizar o ingresso no Consórcio de ente federativo, nos termos da legislação aplicável;

X - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;

XI - aprovar convênios ou parcerias com entidades públicas ou particulares;

XII - deliberar sobre a mudança de sede;

XIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto Social;

XIV - deliberar sobre as alterações do presente Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

I - apreciar o relatório anual do Conselho Deliberativo;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - proceder, quando for o caso, a eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do CONSAMU, nos termos previstos neste Estatuto Social.

§ 2º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do CONSAMU, a pedido do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quintos) dos consorciados com direito de votar.

§ 3º Ressalvados os casos específicos deste Estatuto Social, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de extinção do CONSAMU e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 5º Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 6º As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, devendo o edital ser publicado em Jornal de Circulação Regional, bem como enviado por correspondência eletrônica para todos os Municípios consorciados e postado no site do CONSAMU.

§ 7º É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

§ 8º Somente poderão votar os Prefeitos dos Municípios consorciados que estiverem em dia com suas obrigações perante o CONSAMU, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito o credenciando a votar.

§ 9º Os Municípios consorciados deverão manter os endereços eletrônicos e dados cadastrais atualizados junto ao CONSAMU.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos administrativos e operacionais do CONSAMU, observadas as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Chefes do



Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) reeleição na forma estabelecida neste Estatuto.



Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada 6 (seis) meses;
- II - extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 14. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, devendo o edital ser publicado em Jornal de Circulação Regional, bem como enviado por correspondência eletrônica, ambos com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - estabelecer orientações, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades do CONSAMU;
- II - autorizar a realização de concurso público, processo seletivo simplificado e a contratação temporária por excepcional interesse público;
- III - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CONSAMU;
- IV - autorizar o recebimento de doações de bens móveis e imóveis;
- V - deliberar sobre as proposições do Conselho Técnico Consultivo, observado a competência da Assembleia Geral;
- VI - propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;
- VII - resolver os casos omissos que não forem de competência do Presidente e Diretoria Executiva.

Art. 16. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 17. Ao Presidente do CONSAMU compete:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o Consórcio ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esses órgãos;
- IV - nomear os Cargos em Comissão, observando-se o Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal;
- V - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;
- VI - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Diretor Geral, realizar a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- VIII - firmar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;
- IX - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção;
- X - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
- XI - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto Social.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Parágrafo único. Nos impedimentos, afastamentos e/ou licenças do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência do CONSAMU um dos membros do Conselho Deliberativo escolhido entre eles.

Art. 19. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Se o Vice Presidente também não puder assumir a Presidência do CONSAMU esta será ocupada por um dos membros do Conselho Deliberativo, e na sequência por um dos membros do Conselho Fiscal, escolhido entre eles, até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a quem compete:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V - eleger dentre seus membros o Presidente.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo do Conselho Deliberativo, sendo eleitos em mesma data.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Geral do CONSAMU ou pelo seu Presidente, ou ainda por 2/3 de seus membros, sendo a convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Seção IV

DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 21. O Conselho Técnico Consultivo constitui-se como uma instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação dos serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, funcionando como Órgão Consultivo do CONSAMU, e será composto:

- I - pelo Diretor Geral do CONSAMU;
- II - pelo Diretor Técnico do CONSAMU;
- III - pelo Diretor de Enfermagem do CONSAMU;
- IV - por 01 (um) representante da 10ª Regional de Saúde;
- V - por 01 (um) representante da 20ª Regional de Saúde;
- VI - por 01 (um) representante dos Secretários Municipais da 10ª Regional de Saúde;
- VII - por 01 (um) representante dos Secretários Municipais da 20ª Regional de Saúde.

Parágrafo único. Os representantes constantes nos incisos IV a VII deverão possuir curso superior em Enfermagem ou Medicina.

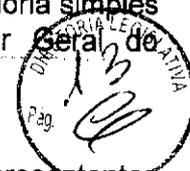
Art. 22. O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses;
- II - extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Parágrafo único. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Diretor Geral do CONSAMU, com antecedência mínima de 3 (três) dias.



Art. 23. As decisões do Conselho Técnico Consultivo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que as reuniões serão presididas pelo Diretor Geral do CONSAMU.



Art. 24. Compete ao Conselho Técnico Consultivo:

I - analisar e emitir pareceres sobre as propostas técnicas trazidas pelos representantes indicados na forma do Art. 21 deste Estatuto;

II - estudar, analisar e entendendo que é o caso, propor a ampliação da frota do CONSAMU e/ou redistribuição da rede;

III - verificar e sugerir alterações na localização e/ou estrutura das bases, a fim de que possam sempre atender às condições constantes das Portarias que regem o serviço do SAMU;

IV - analisar e avaliar a grade de referências constantemente, buscando os pontos que tem gerado conflitos e apontando alternativas de solução para a grade de referências, a fim de que possam ser solucionados, melhorando o atendimento à população.

§ 1º As reuniões do Conselho Técnico Consultivo serão registradas em ata, sendo que o Presidente do CONSAMU encaminhará os temas discutidos à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo ou tomará as medidas apropriadas na forma Estatutária.

§ 2º Não serão objeto de apreciação pelo Conselho Técnico Consultivo os assuntos cujas competências estão previstas na estrutura organizacional deste Estatuto Social.

Seção V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva do CONSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

I - Diretor Geral;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor de Enfermagem;

IV - Diretor Financeiro Contábil;

V - Diretor Jurídico;

VI - Diretor Técnico.

§1º Os integrantes da Diretoria Executiva serão de livre nomeação do Presidente do CONSAMU, constituindo-se em Cargos em Comissão.

§2º O empregado concursado do Consórcio ou o servidor efetivo cedido pelos entes federados, nomeados para ocuparem Cargo em Comissão, poderão optar pelo recebimento de Função Gratificada na forma regulamentada no Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do pessoal do CONSAMU.

§3º Fica estabelecido o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas do quadro de Cargos em Comissão, a serem preenchidos por empregados públicos concursados.

§4º Constitui requisito para nomeação no Cargo de Diretor de Enfermagem, o curso superior em Enfermagem, e no Cargo de Diretor Técnico, o curso superior em Medicina.

Art. 26. O Diretor Geral será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública.

Art. 27. Compete ao Diretor Geral realizar as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do CONSAMU, compreendendo:

I - implementar e executar as decisões definidas em Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, praticando todos os atos que não tenham sido expressamente atribuídos às outras esferas neste Estatuto;

- II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, mantendo-o informado, bem como prestando contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;
- III - exercer a gestão patrimonial;
- IV - praticar os atos relativos aos recursos humanos, cumprindo os preceitos da legislação trabalhista em vigor;
- V - coordenar e orientar o trabalho dos os empregados públicos do Consórcio;
- VI - firmar contratos e aditivos oriundos de licitações e que tenham sido homologadas e adjudicadas pelo Presidente do CONSAMU;
- VII - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CONSAMU as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VIII - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- IX - participar de reuniões representando o Consórcio, ou designar representante, trazendo os temas discutidos para conhecimento e deliberação do Presidente;
- X - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, inclusive as delegadas pelo Presidente.

Art. 28. Ao Diretor Administrativo compete:

- I - responder pela execução das atividades nos diversos setores do Consórcio, tais como: compras e fornecimento; patrimônio; recursos humanos; almoxarifado; arquivo; serviços de informação e comunicação; manutenção de veículos, equipamentos e prédios; entre outras atividades atribuídas pelo Regimento Interno;
- II - identificar as necessidades do Consórcio referente aos diversos setores, levando à instância superior as sugestões para a política de ação, normas e medidas a serem propostas;
- III - exercer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos empregados e setores diretamente subordinados;
- IV - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 29. Ao Diretor de Enfermagem compete:

- I - coordenar as atividades e ações dos enfermeiros do CONSAMU de acordo com as normas vigentes e finalidades do Consórcio;
- II - identificar as necessidades operacionais trazidas pelas equipes de atendimento, levando à instância superior para as providências;
- III - exercer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos empregados e setores diretamente subordinados;
- IV - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 30. Ao Diretor Financeiro Contábil compete:

- I - a execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- II - elaborar a proposta orçamentária anual, diretrizes orçamentárias e demais peças orçamentárias, nos termos da legislação aplicável;
- III - coordenar a política financeira e promover a execução orçamentária do Consórcio;
- IV - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSAMU;
- V - definir as diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- VI - providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- VII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- VIII - exercer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos empregados e setores diretamente subordinados;
- IX - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 31. O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:



- I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionadas ao CONSAMU;
- II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e Diretor Geral do CONSAMU, emitindo parecer a respeito;
- III - orientar sindicâncias e processos administrativos, emitindo parecer quando solicitado;
- IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente, Diretor Geral e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CONSAMU;
- V - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
- VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, Diretor Geral e demais órgãos do Consórcio;
- VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente e Diretor Geral em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o CONSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VIII - representar o CONSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;
- IX - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 32. Ao Diretor Técnico compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades e ações dos médicos do CONSAMU de acordo com as normas vigentes e finalidades do Consórcio;
- II - identificar as necessidades operacionais trazidas pelas equipes de atendimento, levando à instância superior para as providências;
- III - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Seção VI

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 33. O Sistema de Controle Interno do CONSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, tendo as seguintes competências:

- I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
- III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres do Consórcio;
- IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
- VI - realizar periodicamente auditoria nos sistemas contábeis, financeiro, de pessoal e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;
- VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e/ou processos administrativos;
- VIII - emitir pareceres e relatórios;
- IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;
- XI - executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua competência.



§1º O cargo de Controlador Interno será nomeado pelo Presidente, devendo ser referendado pela Assembleia Geral, e será exercido por ocupante de Cargo em Comissão e que detenha suficiente habilitação técnica, com curso superior, o qual será exercido por funcionário de carreira do Consórcio ou por funcionário cedido de qualquer um dos entes Consorciados.

§2º O Controlador Interno poderá optar pelo recebimento de Função Gratificada na forma regulamentada no Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU.

§3 O Controlador Interno terá mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§4º O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CONSAMU.

§5º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

§6º Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:
I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§7º O Controlador Interno guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§8º O Sistema de Controle Interno será regido por regimento interno e legislação aplicável a espécie.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 34. O CONSAMU contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e os Empregados Públicos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na CLT, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O processo de seleção de empregados no CONSAMU para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre por Concurso Público.

§ 3º Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado de até 02 (dois) anos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 4º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - atendimento a situações de calamidade pública;
II - combate a surtos epidêmicos;
III - promoção de campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade do Consórcio;
IV - realização de atividades de recenseamento, de pesquisas e/ou desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSAMU;

 10

V - situações que possam ocasionar prejuízos e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos na prestação dos serviços do CONSAMU;

VI - execução de serviços caracterizados como sazonais de curta duração e determinada, cujo volume não recomende à contratação em caráter permanente, inclusive aqueles objetos de programas, parcerias, acordos, projetos de cooperação e de convênios com outras organizações governamentais ou não governamentais;

VII - atendimento a casos de não preenchimento de empregos públicos para os quais tenha sido realizado concurso público, desde que demonstrada a necessidade de manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio;

VIII - a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSAMU ou que tenha pedido demissão;

IX - execução de determinada obra, serviço de campo ou trabalhos de natureza transitória;

X - execução de serviços técnicos por profissionais especializados nas áreas de pesquisa científica, tecnologia, educação, cultura e de serviços técnicos de natureza transitória;

XI - garantia de continuidade de serviços essenciais.

§ 5º O regulamento do processo de contratação temporária será estabelecido por meio de ato próprio do Presidente do CONSAMU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Estatuto, devendo o contratado vincular-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social e ser regido pela CLT.

§ 6º Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação, na forma pactuada com o Consórcio.

CAPÍTULO V

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 35. O CONSAMU adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também:

I - a organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

II - a admissão de empregado público, por tempo indeterminado, será realizada através de Concurso Público;

III - as licitações serão realizadas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislação complementar;

IV - a fiscalização dos recursos financeiros públicos será realizada pelo Tribunal de Contas e demais instâncias do Consórcio previstas neste Estatuto;

V - ficam impedidos aos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos:

a) firmar ou manter contrato seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja sócio, com o Consórcio;

b) ter no quadro de pessoal parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício cargo em confiança;

c) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço, em seu proveito próprio sem consentimento formal do CONSAMU;

d) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio do CONSAMU é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens e os direitos do CONSAMU referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências do Consórcio, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 37. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do CONSAMU os bens de seu próprio patrimônio e os serviços do Ente Consorciado para uso comum.

CAPÍTULO VII DESTINAÇÃO DE BENS

Art. 38. Em caso de extinção do CONSAMU, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos Municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo único. Podem, entretanto, os entes consorciados que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Art. 39. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS

Art. 40. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, respectivamente:

- I - repasse de valores dos Municípios consorciados, do Estado do Paraná e do Governo Federal;
- II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;
- V - as doações e legados;
- VI - as rendas provenientes da alienação de bens;
- VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do CONSAMU;
- VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX - outras receitas de diferentes origens.

CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 41. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 42. Preferencialmente até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, o Presidente do Consórcio apresentará a proposta orçamentária anual e as atividades a serem desenvolvidas para o ano seguinte.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 43. O CONSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998, Lei nº 9.790/1999 e outras Legislações, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 44. A fim de transferir recursos ao Consórcio, será formalizado em cada exercício financeiro o Contrato de Rateio entre os entes consorciados, na forma da Lei 11.107/2005 e suas alterações.

§1º O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

§2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do CONSAMU.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 45. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, devendo ainda:

I - manter em funcionamento as ambulâncias, veículos de intervenção rápida e outros veículos, conforme definidos pela legislação própria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando-se do telefone 192;

IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até a unidade de saúde apropriada, nos termos da Legislação aplicável;

VI - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Art. 46. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSAMU o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 47. Os Municípios prestam consentimento para o Consórcio licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

Art. 48. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a Contrato de Programa para:
I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços relacionados ao objeto consorciado desde que o órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 49. Os Contratos de Programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 50. Os contratos de programa celebrados pelo CONSAMU poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 51. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

VI - os casos de extinção;

VII - os bens reversíveis;

VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 52. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

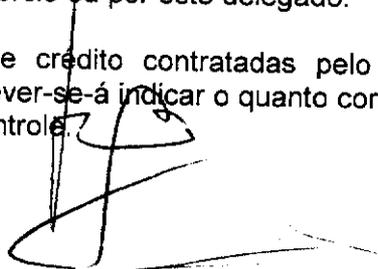
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o CONSAMU;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 53. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o Contrato de Programa .

Art. 54. O Contrato de Programa poderá autorizar o CONSAMU a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegado.

Art. 55. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos deve-se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.



Art. 56. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 57. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 58. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de o titular se retirar do CONSAMU ou da gestão associada.

CAPITULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 59. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte.

§ 2º Serão suspensos, depois de advertidos:

I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo do Conselho Deliberativo;

II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, ou desacatarem os membros de órgãos previstos na estrutura do Consórcio.

§ 3º Serão eliminados do quadro social os que:

I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometidos contra o patrimônio do CONSAMU, se mostrarem nocivos e ele;

II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito.

§ 4º As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CONSAMU, após decisão do Conselho Deliberativo.

§ 5º A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 60. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao CONSAMU desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 61. Cada Município consorciado poderá se retirar do Consórcio desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, antes da aprovação do orçamento para o exercício seguinte, e mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º O Município que se retirar do CONSAMU deverá cumprir as obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável.



§ 2º Caso o Município excluído permaneça com débitos junto ao CONSAMU, deverá proceder à cobrança nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Município integrante do CONSAMU que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSAMU ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CONSAMU.

CAPÍTULO XV

FORMA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 62. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Estatuto Social, observando-se as cláusulas seguintes.

Art. 63. O registro das chapas será realizado na sede administrativa do CONSAMU, mediante requerimento firmado pelos candidatos até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única, observando-se:

I - a composição das chapas deverá conter o nome, o cargo que se propõe a disputar e o Município que é Prefeito(a);

II - cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - o Diretor Geral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV - as chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

§ 1º Em não havendo chapa inscrita na forma do *caput*, a Assembleia Geral convocada para a eleição poderá definir os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos na mesma Assembleia Geral convocada para a eleição, podendo ainda ser definida nova data para a eleição.

Art. 64. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CONSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 65. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 66. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 67. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, será realizado em ato contínuo o segundo turno com as duas chapas mais votadas.

Art. 68. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 69. O presente Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o previsto no Art. 11 e demais disposições do presente Estatuto.

Art. 70. Ficam convalidados os atos praticados pela administração do CONSAMU até a presente data, sendo que deverão ser revistos os atos não recepcionados por este Estatuto no prazo máximo de 180 dias.

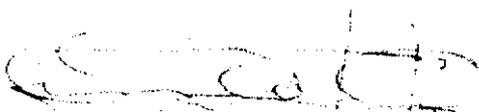
Parágrafo único. O Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU será regido pela Resolução nº 005/2014, a qual poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 71. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, suas alterações, e legislação complementar.

Art. 72. A presente alteração do Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente. Cascavel/PR, 14 de agosto de 2015.


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral


Edgar Bueno
Presidente do CONSAMU

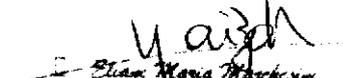

Rafael Cristiano Brugnerotto
Diretor Jurídico / OAB-PR nº 28.501



Sti Marchesini

Sti Marchesini
Rua Rui Barbosa, 145 - Centro
Cidade de Cascavel - Paraná
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1103 - Fone: (45) 3337-3431
Protocolado sob nº 0243896 - Registrado sob nº
0003488-02 Livro: A 3891 F.º 081 146
De: *Sti Marchesini*
Cascavel, PR, 15/09/2015

CUSTAS	
RC:	300
Documentos + Funrejus +	
bução + Funarpen +	
ais Encargos	
IR\$:	13:39


Eliana Maria Marchesini Titular
Ana Paula Marchesini Substitua
A Mariza Marqueti Escrivã



Cl Marchesini

Selo RUGFO: F7xHfg. M2xqM. U2b3t.0niS
ny9nR. REW5
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0243890 - Registrado sob nº
00013488-02 Livro A 389, fls. 081-146
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 15/09/2015

- Elaine Maria Marchesini Titular*
- Ana Paula Marchesini Substituta*
- Mariza Marquetti Executante*

ESTIVES CARTORIO 4º OFÍCIO DE NOTAS Maringá
Estives Santos
2014
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital 2zAw6.gePi9.pVgYa, Controle: U2b3t.0niS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **EDGAR BUENO (1523)**.
"0043-714273", Dou fé, Cascavel/PR, 15 de setembro de 2015
Em Teste da Verdade

Andressa
ANDRESSA CRISTINA GODOY DA SILVA - Escrevente Autorizada

Heloisa Tonello
Escrevente Autorizada





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
CNPJ: 17.420.047/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:38:57 do dia 15/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2019. ~~_____~~

Código de controle da certidão: **DB6F.1261.93CB.246C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE

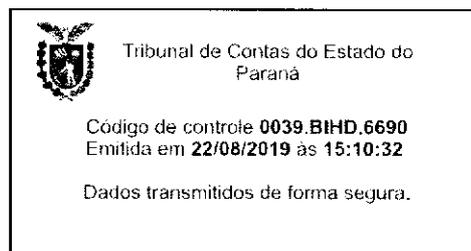
CNPJ Nº: 17.420.047/0001-07

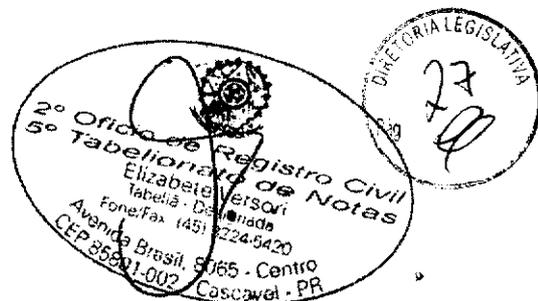
FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/10/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12/03/2019

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, no auditório da Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Oeste do Paraná, sito à Rua Uruguai, 260 – Bairro Alto Alegre, Cascavel - PR, CEP 85.805-010, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os representantes dos Municípios consorciados do CONSAMU, em segunda chamada, às 9h30min, onde verificou-se o quórum estatutário, conforme lista de presença em anexo, tendo como pontos de pauta: a) Apreciar o relatório anual do exercício de 2018; b) Discutir e homologar as contas e o balanço do exercício de 2018; c) Proceder a Eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do CONSAMU, nos termos previstos no Estatuto Social (em especial Art. 11, Art. 12, Art. 20 e Art. 62 ao 68 do Estatuto Social). Iniciados os trabalhos pelo Presidente do CONSAMU, Sr. Jucenir Leandro Stentzler, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Em ato contínuo passou-se a discutir o item a) da pauta, com a apresentação do Relatório anual de 2018, tendo este sido aprovado por unanimidade dos presentes com direito a voto. Passado ao item b) da pauta, houve a prestação de contas e foi apresentado o demonstrativo do balanço anual do exercício de 2018, tendo este sido aprovado pela unanimidade dos presentes com direito a voto. Em seguida, passou-se a discussão do item c) da pauta, onde foi informado aos presentes que houve somente uma chapa inscrita para a Eleição da nova Diretoria do CONSAMU. O Presidente do CONSAMU, Sr. Jucenir Leandro Stentzler, constituiu a mesa eleitoral, conforme disposto no Art. 64 do Estatuto Social, sendo ela assim composta: Presidente da mesa eleitoral – Sr. Guilherme Pivatto, Prefeito do Município de Diamante do Oeste/PR, Sra. Marlene de Fatima Mânica Revers, Prefeita do Município de Quedas do Iguaçu/PR e o Sr. Francisco Dantas, Prefeito do Município de São Pedro do Iguaçu/PR. O Sr. Jucenir Leandro Stentzler, passou a palavra ao Sr. Guilherme Pivatto para a condução do processo de eleição, sendo que este fez a leitura dos integrantes da chapa inscrita (Chapa 1) e em ato contínuo procedeu os encaminhamentos para a eleição, tendo a chapa inscrita 100% dos votos dos Prefeitos aptos a votar. Assim sendo, a chapa 1, foi declarada eleita e em ato contínuo empossada para o mandato de 02 (dois) anos, para o período compreendido entre doze de março de dois mil e dezenove até a realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de março de dois mil e vinte um, conforme segue: **CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente do CONSAMU:** Jucenir Leandro Stentzler RG nº 5.859.107-6 e CPF nº. 778.829.031-91, Prefeito do Município de Palotina/PR; **Vice-Presidente do CONSAMU:** Giovanni Miguel Wolf Hnatuw RG nº 5.054.369-2 e CPF nº 016.549.529-40, Prefeito do Município de Corbélia/PR, **Membros do Conselho Deliberativo:** Altair Donizete de Pádua RG nº 3.133.647-3 e CPF nº 391.385.779-68, Prefeito do Município de Terra Roxa/PR; Cleci Maria Rambo Loffi RG nº 5.107.835-7 e CPF nº 886.335.359-04, Prefeita do Município de Mercedes/PR, Germano Bonamigo RG nº 1.449.599 e CPF nº 211.566.389-68, Prefeito do Município de Céu Azul/PR; Heraldo Trento RG nº 859.664-6 e CPF nº 428.867.759-91, Prefeito do Município de Guaíra/PR; Marcio Andrei Rauber RG nº 4.427.623-2 e CPF nº 015.432.229-60, Prefeito do Município de Marechal Candido Rondon/PR e Renato Tonidandel RG nº 4.027.636-0 e CPF nº 566.165.389-15, Prefeito do Município de Santa Lúcia/PR. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Ednei Sgobi RG nº 3.430.018-6 SSP/PR e CPF nº 476.181.089-00, Prefeito do Município de Vera Cruz do Oeste/PR; Hélio Kuerten Bruning RG nº 4.647.756-1 e CPF nº 737.805.709-63, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná e Leomar Rohden RG nº 3.330.683-0 e CPF nº 550.079.379-91, Prefeito do Município de Pato Bragado/PR. **Suplentes:** Odair Guerreiro Oliveira RG nº 5.689.696-1 e CPF nº 965.472.949-00, Prefeito do Município de Braganey/PR; Ailton Caeiro da Silva RG nº 4.036.216-9 e CPF nº 513.293.529-04, Prefeito do Município de Tupãssi/PR e Moisés Aparecido de Souza RG nº 4.250.754-7 e CPF nº 842.080.829-68, Prefeito do Município de Catanduvas/PR. Não havendo outros assuntos a serem discutidos e nada mais a acrescentar, o Presidente do CONSAMU, Sr. Jucenir Leandro Stentzler, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Ordinária de 2019, e para constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, José Peixoto da Silva Neto, Diretor Geral do CONSAMU e pelo Sr. Jucenir Leandro Stentzler, Presidente do CONSAMU.

José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral

Jucenir Leandro Stentzler
Presidente do CONSAMU



2º Ofício de Registro Civil
5ª Tabelionato de Notas
Elizabeth Versari - Tabelária Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro, Cascavel, PR - Fone/Fax: (45) 3224-5420
Autentiquem a presente cópia, conforme o original e mimeo apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou fé

19 MAR 2019

Elizabeth Versari - Tabelária Designada
 Ruth Harzi Silva
 Adriana Souza Maranhão
 Luciene Sotomaior dos Santos

SELO
FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPU12138



Ofício de Registro Civil
Tabelionato de Notas

Elizabeth Versari
Tabelária - Designada

Fone/Fax: (45) 3224-5420

Avenida Brasil, 8065 - Centro

CEP 85801-002 - Cascavel - PR

2º Ofício de Registro Civil
5ª Tabelionato de Notas
Elizabeth Versari
Tabelária - Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Cascavel - PR

Ofício de Registro Civil
Tabelionato de Notas
Elizabeth Versari
Tabelária Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420

Selo de FJH, sJVT, vcr -
19-03-2019

Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO e dou fé as firmas de JUCENIR LEANDRO STENZLER e JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO; por SEMELHANÇA, Cascavel-PR, 19/03/2019 - 13:56:49h.

Em testemunha da verdade

Patricia K. do Nascimento
Escrevente

(1041165)

Patricia kviatkovski do Nascimento
Escrevente



LEI Nº 7.019, DE 19 DE JULHO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE/CONSAMU.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR RAFAEL BRUGNEROTTO/PSB, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal Samu Oeste/CONSAMU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.420.047/0001-07, localizada na rua Cristóvão Colombo nº 900, bairro Pioneiros Catarinenses, nesta cidade de Cascavel, e que tem como uma de suas finalidades estatutárias executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência, entre outras ações atinentes à saúde.

Art. 2º A entidade declarada de utilidade pública deverá cumprir os preceitos impostos pela Lei Municipal nº 5.417, de 2010, sob pena de revogação da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 19 de julho de 2019.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 01/08/2019.
ÓRGÃO OFICIAL Nº 2337/2019.
ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 13.134.

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/08/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

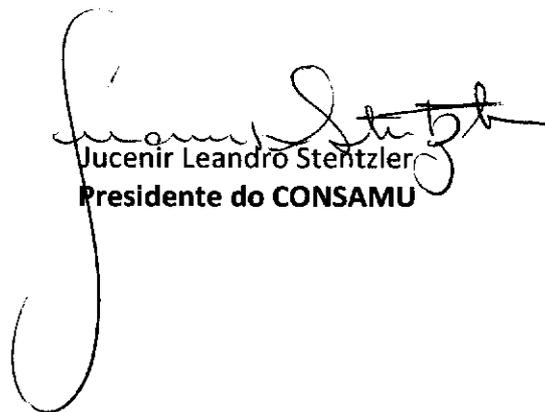


DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DE RECEBIMENTO OU NÃO DE VERBAS PÚBLICAS.

Eu, Jucenir Leandro Stentzler, RG nº 5.859.107-6 e CPF nº 778.829.031-91, declaro, para fins de concessão de reconhecimento de utilidade pública, que não recebo qualquer remuneração como Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 17.420.047/0001-07, conforme Art. 9º, §2º do Estatuto Social do CONSAMU na sua Primeira Alteração Estatutária.

Declaro ainda que sou Prefeito do Município de Palotina/PR e que recebo vencimentos exclusivamente do município de Palotina pelo desempenho das minhas atividades enquanto prefeito conforme previsão legal do município.

Cascavel/PR, 5 de agosto de 2019.


Jucenir Leandro Stentzler
Presidente do CONSAMU

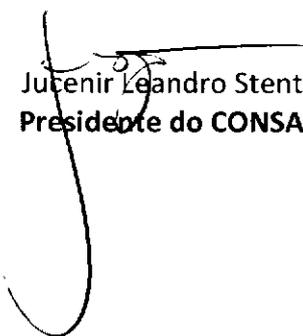


DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DE RECEBIMENTO OU NÃO DE VERBAS PÚBLICAS.

Eu, Jucenir Leandro Stentzler, RG nº 5.859.107-6 e CPF nº 778.829.031-91, declaro, para fins de concessão de reconhecimento de utilidade pública, que não recebo qualquer remuneração como Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 17.420.047/0001-07, conforme Art. 9º, §2º do Estatuto Social do CONSAMU na sua Primeira Alteração Estatutária.

Declaro ainda que sou Prefeito do Município de Palotina/PR e que recebo vencimentos exclusivamente do município de Palotina pelo desempenho das minhas atividades enquanto prefeito conforme previsão legal do município.

Cascavel/PR, 5 de agosto de 2019.


Jucenir Leandro Stentzler
Presidente do CONSAMU



CONSAMU

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE

RELAÇÃO DO EFETIVOS SERVIÇOS PRESTADOS À COLETIVIDADE

No dia 01/11/2013, o Consórcio Intermunicipal Samu Oeste - CONSAMU iniciava suas atividades operacionais nos 43 municípios, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimentos pré-hospitalares ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, na forma pactuada com os gestores do SUS, dispondo de recursos provenientes da União, Estado e entes consorciados.

Abrangendo os 43 municípios que integram a 10ª e 20ª Regionais de Saúde da região oeste do Paraná, o CONSAMU totaliza uma população de aproximadamente 945 mil habitantes e mantém sua sede no município de Cascavel/PR.

Há, ainda, outras 15 bases descentralizadas localizadas nos municípios consorciados de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marques, Três Barras do Paraná, Guaíra, Guaraniaçu, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Santa Helena, Palotina, Santa Tereza do Oeste, Toledo, Céu Azul, Quedas do Iguaçu e Corbélia.

Hoje, o Consórcio dispõe de 28 unidades móveis de urgência, sendo 19 unidades móveis de suporte básico (ambulâncias USB), 06 unidades móveis de suporte avançado (ambulâncias USA), 02 motolâncias, 01 veículo de intervenção rápida (VIR) e 01 unidade de serviço aeromédico (helicóptero).

Ao discar o número 192, o cidadão estará ligando para uma central de regulação que conta com profissionais de saúde treinados para dar orientações de primeiros socorros por telefone, que definem o tipo de ambulância e equipe adequados para cada caso.

O SAMU pode ser acionado em diversas situações, como problemas cardiorrespiratórios, intoxicação exógena, crises convulsivas, acidente vascular cerebral (AVC), acidentes com produtos perigosos, queimaduras graves, trabalho de parto onde haja risco para mãe ou para o feto, tentativas de suicídio, afogamentos, choques elétricos, entre outros. O SAMU atende pacientes na residência, no local de trabalho, na via pública, ou seja, através do telefone 192 o atendimento chega ao usuário onde este estiver.

A equipe presta atendimento no menor tempo possível, ainda no local, fora do ambiente hospitalar, salvando vidas e reduzindo danos ao paciente. O programa oferece o direcionamento para o serviço mais próximo e adequado, assim a equipe que está na ambulância ganha tempo (diminui o tempo-resposta), o que é crucial em situações de emergências.

A tabela abaixo demonstra a estatística de atendimentos realizados pelos médicos através do telefone 192, com ou sem envio de recurso, no ano de 2018:



CONSAMU

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendimentos via 192 – 2018

CIDADE	POPULAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anahy	2901	4	1	1	1	5	2	0	1	1	1	1	3	21
Assis Chateaubriand	34064	261	240	273	285	316	252	256	260	283	169	291	308	3194
Boa Vista da Aparecida	7911	19	30	37	39	33	25	28	21	27	23	20	28	330
Braganey	5687	15	19	20	21	10	12	11	9	20	9	20	16	182
Cafelândia	17175	32	24	30	34	42	31	27	26	24	20	25	34	349
Campo Bonito	4162	0	6	3	1	1	2	5	1	1	4	31	1	28
Capitão Leônidas Marques	15850	66	83	79	82	84	87	86	70	87	63	121	82	990
Cascavel	319608	3104	2857	3426	3247	3329	3204	3188	3347	3256	3385	3284	3616	39243
Catanduvas	10451	31	27	28	26	41	25	29	29	33	25	23	30	347
Céu Azul	17193	50	61	64	76	49	74	72	75	65	74	82	82	824
Corbélia	17135	112	124	121	137	146	139	166	148	137	166	170	155	1721
Diamante do Oeste	5294	17	4	8	7	7	11	5	4	7	1	2	3	25
Diamante do Sul	3555	1	2	2	4	1	2	3	2	2	4	12	4	90
Entre Rios do Oeste	4406	1	5	9	10	17	9	7	7	6	4	7	10	92
Espigão A. Iguaçu	4447	13	10	24	19	14	12	18	14	15	17	16	23	195
Formosa do Oeste	7133	30	17	12	25	22	23	26	29	18	22	23	31	278
Guaíra	32974	274	251	259	278	220	259	261	275	245	285	262	298	3167
Guaraniaçu	13641	111	93	119	114	84	117	122	102	99	106	91	121	1279
Ibema	6396	17	13	24	22	25	17	18	22	23	29	22	41	273
Iguatu	2304	1	1	4	0	3	1	7	5	3	2	1	1	29
Iracema do Oeste	2462	12	6	6	5	8	6	6	9	8	8	3	14	91
Jesuítas	8861	68	61	58	66	62	55	38	62	51	58	55	75	709
Lindoeste	5071	10	4	18	10	20	8	7	12	14	16	17	14	150
Marechal Cândido Rondon	51795	228	202	273	255	276	259	280	286	259	270	342	302	3232
Maripá	5776	14	10	10	9	21	11	17	11	14	15	10	18	160
Mercedes	5476	8	12	11	9	7	6	6	9	8	6	10	14	106
Nova Aurora	11300	90	54	85	84	57	86	69	86	83	89	97	125	1005
Nova Santa Rosa	8186	14	7	7	11	16	11	8	5	8	12	8	11	118
Ouro Verde do Oeste	6023	13	13	25	17	23	18	20	23	21	14	11	29	227
Palotina	31366	154	126	133	152	178	175	174	123	163	177	172	167	1894
Pato Bragado	5432	7	4	9	4	8	4	12	7	3	7	9	5	79
Quatro Pontes	4031	5	3	3	3	7	2	2	2	4	6	9	6	52
Quedas do Iguaçu	33543	158	163	165	169	170	189	171	199	189	209	214	218	2214
Santa Helena	25911	136	126	118	155	144	120	126	153	165	169	179	143	1734
Santa Lucia	3955	5	11	10	11	11	8	10	9	4	8	14	10	111
Santa Tereza do Oeste	10471	86	62	74	73	63	73	79	78	89	92	77	108	954
São José das Palmeiras	3816	7	9	3	7	5	9	9	5	11	14	14	14	107
São Pedro do Iguaçu	6286	46	52	68	83	51	63	67	65	68	65	71	69	768
Terra Roxa	17627	44	32	35	34	45	38	30	31	27	48	36	43	443
Toledo	135538	878	822	1024	1017	985	980	998	923	988	1069	1030	1036	11750
Três Barras do Paraná	12256	51	42	45	57	55	49	58	55	52	64	43	62	633
Tupãssi	8277	15	10	18	15	13	10	16	6	19	6	18	12	158
Vera Cruz do Oeste	8918	24	21	22	26	30	20	22	13	17	14	35	17	261
TOTAL	944664	6232	5720	6763	6700	6704	6504	6560	6619	6617	6845	6950	7399	79613



Cidades que possuem base



CONSAMU

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAMU CASCAVEL



Atendimentos do helicóptero – 2018

Janeiro	43
Fevereiro	41
Março	37
Abril	41
Mai	34
Junho	31
Julho	35
Agosto	41
Setembro	39
Outubro	27
Novembro	55
Dezembro	55
Subtotal	479

Em 18 de fevereiro de 2016, os prefeitos dos municípios consorciados estiveram reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, na qual deliberaram e aprovaram a autorização para que o CONSAMU pudesse firmar o primeiro Contrato de Programa de Gestão Associada de unidade de atendimento às urgências e emergências de média complexidade, sendo ela a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Guaíra.

Em 27 de julho de 2017 houve nova deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, na qual o CONSAMU obteve a autorização de firmar mais dois Contratos de Programas de Gestão Associada, juntamente com as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) do município de Cascavel e de Toledo.

Além da Gestão Associada das UPA's dos municípios de Guaíra, Cascavel e Toledo, em 15 de março de 2018 houve autorização para que o CONSAMU pudesse firmar Contrato de Programa de Gestão Associada com a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Marechal Cândido Rondon.

O objetivo das Unidades de Pronto Atendimento – UPA's é diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais, evitando que casos que possam ser resolvidos nas UPA's ou nas Unidades Básicas de Saúde sejam encaminhados para as unidades hospitalares.

As UPA's funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo que, juntamente com o SAMU 192, trabalham integradas no atendimento às urgências e emergências, resolvendo grande parte desses casos.

Os gráficos abaixo demonstram o quantitativo de atendimentos realizados nas UPA's no ano de 2018:



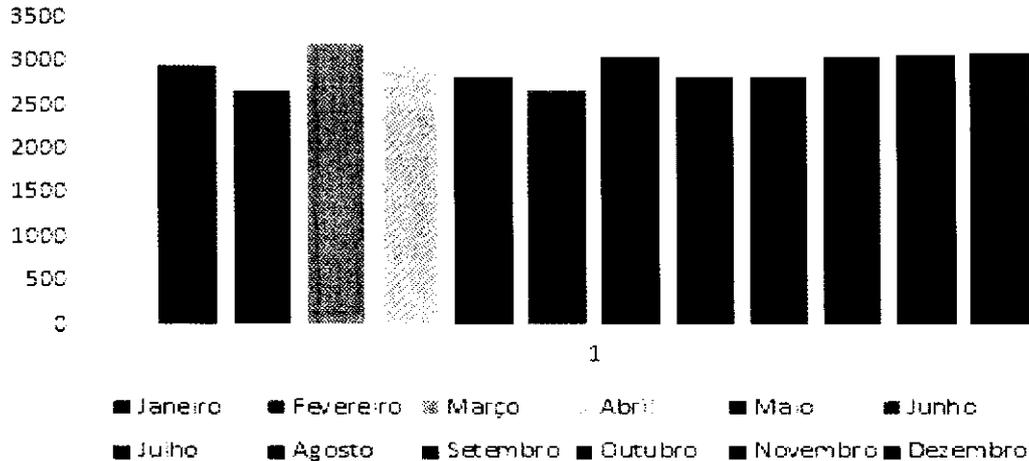
CONSAMU

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CASCAVEL - PR



Atendimentos na UPA Guaira – 2018

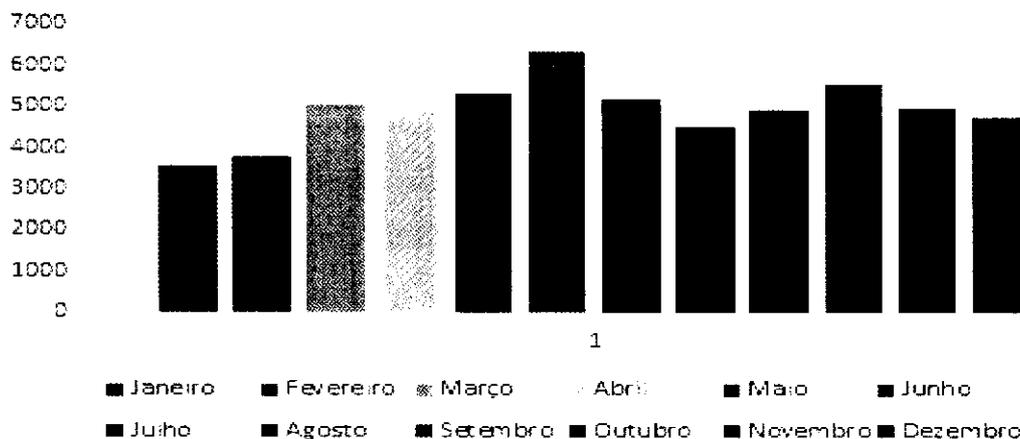
Atendimentos 2018 UPA - Guaira



Janeiro: 2.964 atendimentos. **Fevereiro:** 2.681 atendimentos. **Março:** 3.215 atendimentos. **Abril:** 2.979 atendimentos. **Maior:** 2.829 atendimentos. **Junho:** 2.676 atendimentos. **Julho:** 3.056 atendimentos. **Agosto:** 2.836 atendimentos. **Setembro:** 2.821 atendimentos. **Outubro:** 3.063 atendimentos. **Novembro:** 3.065 atendimentos. **Dezembro:** 3.089 atendimentos.

Atendimentos na UPA Cascavel – 2018

Atendimento UPA Cascavel 2018



Janeiro: 3.578 atendimentos. **Fevereiro:** 3.796 atendimentos. **Março:** 5.060 atendimentos. **Abril:** 4.910 atendimentos. **Maior:** 5.301 atendimentos. **Junho:** 6.358 atendimentos. **Julho:** 5.186 atendimentos. **Agosto:** 4.523 atendimentos. **Setembro:** 4.899 atendimentos. **Outubro:** 5.547 atendimentos. **Novembro:** 4.971 atendimentos. **Dezembro:** 4.749 atendimentos.



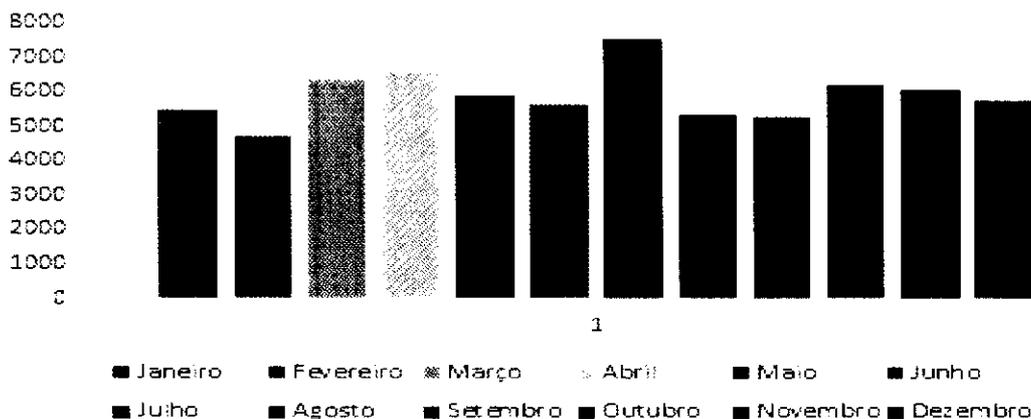
CONSAMU

Unidade de Saúde de Cascavel - PR



Atendimentos na UPA Toledo – 2018

Atendimentos 2018 UPA - Toledo



Janeiro: 5.504 atendimentos. **Fevereiro:** 4.752 atendimentos. **Março:** 6.382 atendimentos. **Abril:** 6.578 atendimentos. **Maio:** 5.894 atendimentos. **Junho:** 5.655 atendimentos. **Julho:** 7.546 atendimentos. **Agosto:** 5.319 atendimentos. **Setembro:** 5.294 atendimentos. **Outubro:** 6.208 atendimentos. **Novembro:** 6.080 atendimentos. **Dezembro:** 5.757 atendimentos.

Atendimentos na UPA Marechal Cândido Rondon – 2018

Atendimentos 2018 UPA - Marechal Cândido Rondon



Outubro: 316 atendimentos. **Novembro:** 3.484 atendimentos. **Dezembro:** 2.564 atendimentos.



CONSAMU

Sistema Único de Saúde - SAMU - 192



Ainda, O CONSAMU conta com a equipe do Núcleo de Educação Permanente (NEP) que atua no treinamento de novos profissionais, na educação continuada das equipes e na capacitação e participação em eventos públicos, objetivando o acesso eficiente aos usuários do serviço 192.

O NEP funciona como dispositivo do SUS, para promover mudanças tanto nas práticas de saúde quanto nas práticas de educação na saúde. Assim, se organiza como espaço de saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação continuada de recursos humanos para as urgências.

A educação continuada realizada de maneira permanente é baseada nos protocolos nacionais do SAMU e Portaria Ministerial nº 2048/2002 que sustenta a necessidade de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos, contribuindo desta forma com a melhora no atendimento para a população em situações de emergência e consequente sobrevida e recuperação de pacientes.

O Núcleo de Educação Permanente conta com estrutura física no próprio CONSAMU e suas atividades são desenvolvidas por equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros e condutores socorristas, com o intuito de maximizar a interdisciplinaridade necessária ao desenvolvimento das suas atividades.

Dentre as ações desenvolvidas pelo NEP, destacam-se as seguintes: capacitação de novos profissionais, treinamento específico de profissionais do CONSAMU, educação continuada, ação corretiva, assessoria em municípios consorciados, participação em eventos, palestras gerais à população, treinamento à central de regulação, dentre outros.

Atividades internas realizadas pelo NEP – 2018

Atividades Internas		
Quantidade	Atividade	Número de participantes
18	Curso de Capacitação para Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Motoristas Socorristas admitidos no CONSAMU	340
01	Instrução sobre Urgências Pediátricas para Médicos da UPA Cascavel	26
01	Instrução para Inspetores (Motoristas Socorristas) do CONSAMU	14



CONSAMU

CONSAMU - Conselho Municipal de Saúde - 20131 - Curitiba/PR



Atividades externas realizadas pelo NEP – 2018

Atividades Externas		
Quantidade	Atividade	Número de participantes
01	Treinamento para Acadêmicos do Curso de Medicina da UFPR – Toledo/PR	26
01	Treinamento para Acadêmicos do Curso de Enfermagem da FAG – Cascavel/PR	40
01	Treinamento para Profissionais do Município de Vera Cruz do Oeste/PR	87
01	Treinamento para Profissionais da Secretaria de Saúde (USF e UBS) do Município de Cascavel/PR	121
01	Treinamento para Profissionais do CISCOPAR – Toledo/PR	90
01	Treinamento para Profissionais do Município de Marechal Cândido Rondon lotados na UPA Marechal	19
01	Treinamento para Profissionais do MP/PR – Cascavel/PR	21
01	Treinamento para Profissionais do Município de Iguatu	30
01	Treinamento para Profissionais do Município de Guaraniaçu	135



CONSAMU

Conselho de Saúde do Estado do Paraná



Em 27 de setembro de 2018, os prefeitos dos municípios consorciados estiveram presentes em Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, onde foi deliberado e aprovado a autorização do Complexo Regulador Macrorregional Oeste.

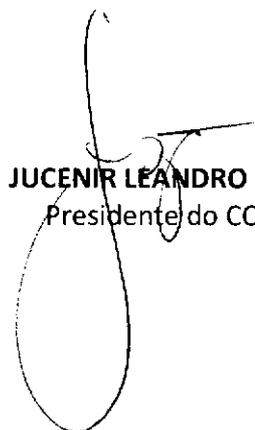
Com objetivo de integrar a Unidade de Regulação de Leitos da 10ª Regional de Saúde com a Central de Regulação do SAMU Regional Oeste (10ª e 20ª Regionais de Saúde), em 26 de novembro de 2018 foi inaugurado o Complexo Regulador Macrorregional Oeste.

O Complexo Regulador é um projeto entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e os municípios, cuja operacionalização se dá pelo CONSAMU, nos moldes do previsto na Deliberação nº 299, de 24 de setembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Para a primeira etapa deste processo, a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizou recursos para a Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel, visando a readequação da estrutura física e do quadro de colaboradores da atual Central de Regulação do SAMU Oeste, além de fortalecer os processos envolvidos na regulação de urgências primárias e secundárias.

O Complexo Macrorregional Oeste integra a 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 20ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná, abrangendo um total de 94 municípios, cuja sede é onde atualmente se encontram as instalações da regulação do CONSAMU. Esta união operacional e logística proporciona um melhor desempenho no processo de regulação, sejam em situações de urgência e emergência ou internações hospitalares.

O desafio da nova central de leitos visa tornar a busca por uma vaga de hospital mais eficiente e diminuir o tempo de espera. O CONSAMU regulava apenas vagas de urgência e emergência, já outros quadros de saúde eram regulados pela Central de Leitos do Estado, sendo que todo o serviço agora é unificado.


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4771/2019 – DAP, em 9/9/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 678/2019.

Curitiba, 9 de setembro de 2019.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

guarda similitude com _____

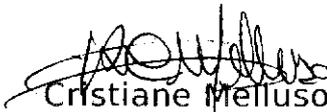
guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

não possui similar nesta Casa.

dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.


Cristiane Melluso
Matrícula nº 17.070

Zimbra**cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br****CONSAMU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

Qua, 11 de set de 2019 10:42

1 anexo

Assunto : CONSAMU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU
OESTE

Para : Marcel Micheletto
<marcelmicheletto@assembleia.pr.leg.br>

Cc : marcelmicheletto
<marcelmicheletto@alep.pr.gov.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL 678/19, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE informamos que aguardamos as providências solicitadas em anexo para dar regular andamento.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

— **CONSAMU - CONSORCIO INTERMUINICIPAL SAMU OESTE.docx**
33 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 678/2019

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE -CONSAMU

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

De acordo com a Lei n. 17.286/2013 que regulariza a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e em caso afirmativo, especificando a origem e a destinação dada. (art. 2. II)
- 2) Declaração do presidente da entidade, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretorias, no caso eletiva e deliberativa; não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público. (art. 2. VI).
- 3) Relatório de atividades da entidade assinado pelo dirigente, no **original**, descrevendo **com datas** as atividades desenvolvidas pela entidade durante os últimos 12 meses (ou seja de agosto de 2018 a agosto de 2019) a fim de comprovar a periodicidade da entidade.
- 4) Estatuto atual devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, com n. de registro legível.
- 5) Ata de Assembleia de Eleição da diretoria atual devidamente registrado em títulos e documentos.

Desse modo, aguardamos as providências solicitadas para com prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Cordialmente;


Cristiane Melluso
Matrícula 17.070
Diretoria Legislativa



CONSAMU



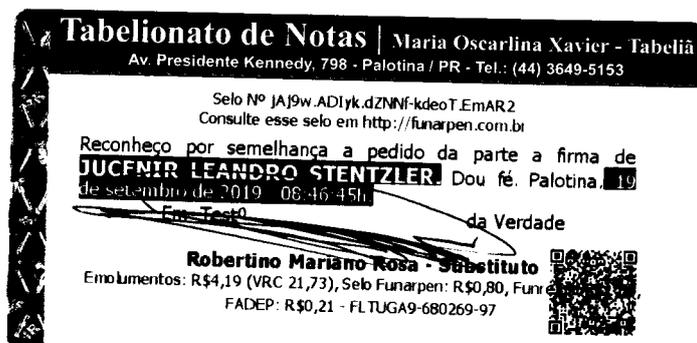
DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Eu, Jucenir Leandro Stentzler, RG nº 5.859.107-6 e CPF nº 778.829.031-91, declaro, para fins de concessão de reconhecimento de utilidade pública, que o Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 17.420.047/0001-07, não remunera os membros de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal, por qualquer forma, com previsão no Art. 9º, §2º da sua Primeira Alteração Estatutária, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Cascavel/PR, 5 de agosto de 2019.


Jucenir Leandro Stentzler
Presidente do CONSAMU

CARTÓRIO
XAVIER

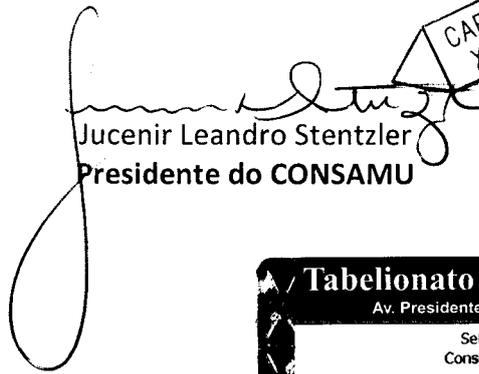


DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DE RECEBIMENTO OU NÃO DE VERBAS PÚBLICAS.

Eu, Jucenir Leandro Stentzler, RG nº 5.859.107-6 e CPF nº 778.829.031-91, declaro, para fins de concessão de reconhecimento de utilidade pública, que não recebo qualquer remuneração como Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 17.420.047/0001-07, conforme Art. 9º, §2º do Estatuto Social do CONSAMU na sua Primeira Alteração Estatutária.

Declaro ainda que sou Prefeito do Município de Palotina/PR e que recebo vencimentos exclusivamente do município de Palotina pelo desempenho das minhas atividades enquanto prefeito conforme previsão legal do município.

Cascavel/PR, 3 de agosto de 2019.



Jucenir Leandro Stentzler
Presidente do CONSAMU

CARTÓRIO
XAVIER

Tabelionato de Notas | Maria Oscarlina Xavier - Tabeliã
Av. Presidente Kennedy, 798 - Palotina / PR - Tel.: (44) 3649-5153

Selo Nº yAJ9w.ADIyk.3XNNf-kdvoT.2CeZv
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a pedido da parte a firma de **JUCENIR LEANDRO STENTZLER** Dou fé. Palotina, 19 de setembro de 2019. 08:47:47h

da Verdade

Robertino Mariano Rosa - Substituto
Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,80, Funarpen: R\$0,21 - F6893ZWLW-680276-10





CONSAMU

Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste



ILUSTRÍSSIMA SENHORA TITULAR DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 17.420.047/0001-07, representada por seu Presidente **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Palotina/PR, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, 812, Ap. 202 – 3º andar, Centro – CEP 85.950-000, na cidade de Palotina/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 778.829.031-91 e portador da CI RG nº 5.859.107-6 SSP/PR, requer de Vossa Senhoria o registro e o arquivamento da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE, DO VICE PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO CONSAMU**, realizada em 12 de março de 2019.

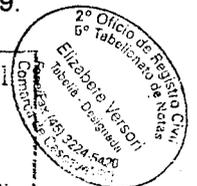
Seguem anexos documentos exigidos por Lei

Termos em que

Pede e espera Deferimento.

Cascavel, 19 de março de 2019.

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabelião Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Belo - LfFJH.csnxm.EjN-
NZ-JJGJT.HJYcy
Consulte o Selo Digital em
<http://funarrec.com.br>
RECONHEÇO e dou fé a firma
de JUCENIR LEANDRO STENTZ-
LER; por SEU LÍNGUA
Cascavel-PR, 19/03/2019 -
15:54:03h.



Jucenir Leandro Stentzler
JUCENIR LEANDRO STENTZLER
PRESIDENTE DO CONSAMU

Patricia K. do Nascimento
Escrivente
(561967)

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori / Tabelião Designada
Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR, Fone/Fax: (45) 3224-5420
Autentique a presente cópia, compare o original a rim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé

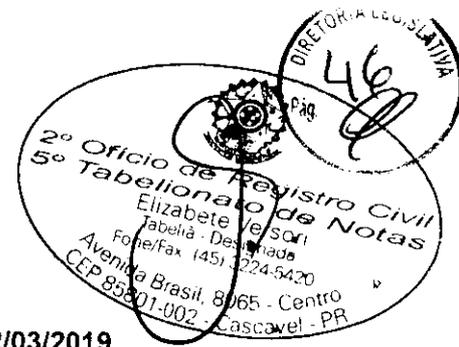
19 MAR 2019

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPU12141



- Elizabeth Versori - Tabelião Designada
- Juana Carla Miranda - Escrevente
- Flávia Maria Silva - Substituta
- Keyli Christiane Moraes Ribeiro - Escrevente
- Alanne Souza Maron de Lencastre - Escrevente
- Josele Raquel Bacur - Escrevente
- Ivonete Ferrnando dos Santos - Escrevente

Patricia kviatkovski do Nascimento
Escrivente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12/03/2019

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, no auditório da Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Oeste do Paraná, sito à Rua Uruguai, 260 – Bairro Alto Alegre, Cascavel - PR, CEP 85.805-010, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os representantes dos Municípios consorciados do CONSAMU, em segunda chamada, às 9h30min, onde verificou-se o quórum estatutário, conforme lista de presença em anexo, tendo como pontos de pauta: a) Apreciar o relatório anual do exercício de 2018; b) Discutir e homologar as contas e o balanço do exercício de 2018; c) Proceder a Eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do CONSAMU, nos termos previstos no Estatuto Social (em especial Art. 11, Art. 12, Art. 20 e Art. 62 ao 68 do Estatuto Social). Iniciados os trabalhos pelo Presidente do CONSAMU, Sr. Jucenir Leandro Stentzler, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Em ato contínuo passou-se a discutir o **item a)** da pauta, com a apresentação do Relatório anual de 2018, tendo este sido aprovado por unanimidade dos presentes com direito a voto. Passado ao **item b)** da pauta, houve a prestação de contas e foi apresentado o demonstrativo do balanço anual do exercício de 2018, tendo este sido aprovado pela unanimidade dos presentes com direito a voto. Em seguida, passou-se a discussão do **item c) da pauta**, onde foi informado aos presentes que houve somente uma chapa inscrita para a Eleição da nova Diretoria do CONSAMU. O Presidente do CONSAMU, Sr. Jucenir Leandro Stentzler, constituiu a mesa eleitoral, conforme disposto no Art. 64 do Estatuto Social, sendo ela assim composta: Presidente da mesa eleitoral – Sr. Guilherme Pivatto, Prefeito do Município de Diamante do Oeste/PR, Sra. Marlene de Fatima Mânica Revers, Prefeita do Município de Quedas do Iguaçu/PR e o Sr. Francisco Dantas, Prefeito do Município de São Pedro do Iguaçu/PR. O Sr. Jucenir Leandro Stentzler, passou a palavra ao Sr. Guilherme Pivatto para a condução do processo de eleição, sendo que este fez a leitura dos integrantes da chapa inscrita (Chapa 1) e em ato contínuo procedeu os encaminhamentos para a eleição, tendo a chapa inscrita 100% dos votos dos Prefeitos aptos a votar. Assim sendo, a chapa 1, foi declarada eleita e em ato contínuo empossada para o mandato de 02 (dois) anos, para o período compreendido entre doze de março de dois mil e dezenove até a realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de março de dois mil e vinte um, conforme segue: **CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente do CONSAMU:** Jucenir Leandro Stentzler RG nº 5.859.107-6 e CPF nº. 778.829.031-91, Prefeito do Município de Palotina/PR; **Vice-Presidente do CONSAMU:** Giovani Miguel Wolf Hnatuw RG nº 5.054.369-2 e CPF nº 016.549.529-40, Prefeito do Município de Corbélia/PR, **Membros do Conselho Deliberativo:** Altair Donizete de Pádua RG nº 3.133.647-3 e CPF nº 391.385.779-68, Prefeito do Município de Terra Roxa/PR; Cleci Maria Rambo Loffi RG nº 5.107.835-7 e CPF nº 886.335.359-04, Prefeita do Município de Mercedes/PR, Germano Bonamigo RG nº 1.449.599 e CPF nº 211.566.389-68, Prefeito do Município de Céu Azul/PR; Heraldo Trento RG nº 859.664-6 e CPF nº 428.867.759-91, Prefeito do Município de Guaíra/PR; Marcio Andrei Rauber RG nº 4.427.623-2 e CPF nº 015.432.229-60, Prefeito do Município de Marechal Candido Rondon/PR e Renato Tonidandel RG nº 4.027.636-0 e CPF nº 566.165.389-15, Prefeito do Município de Santa Lúcia/PR. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Ednei Sgobi RG nº 3.430.018-6 SSP/PR e CPF nº 476.181.089-00, Prefeito do Município de Vera Cruz do Oeste/PR; Hélio Kuerten Bruning RG nº 4.647.756-1 e CPF nº 737.805.709-63, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná e Leomar Rohden RG nº 3.330.683-0 e CPF nº 550.079.379-91, Prefeito do Município de Pato Bragado/PR. **Suplentes:** Odair Guerreiro Oliveira RG nº 5.689.696-1 e CPF nº 965.472.949-00, Prefeito do Município de Braganey/PR; Ailton Caeiro da Silva RG nº 4.036.216-9 e CPF nº 513.293.529-04, Prefeito do Município de Tupãssi/PR e Moisés Aparecido de Souza RG nº 4.250.754-7 e CPF nº 842.080.829-68, Prefeito do Município de Catanduvas/PR. Não havendo outros assuntos a serem discutidos e nada mais a acrescentar, o Presidente do CONSAMU, Sr. Jucenir Leandro Stentzler, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Ordinária de 2019, e para constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, José Peixoto da Silva Neto, Diretor Geral do CONSAMU e pelo Sr. Jucenir Leandro Stentzler, Presidente do CONSAMU.

José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral

Jucenir Leandro Stentzler
Presidente do CONSAMU



2º **Ofício de Registro Civil**
 5º **Tabellionato de Notas**
 Elizabete Versori - **Tabellã Designada**
 Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR. Fone/Fax: (45) 3224-5420
 Autentique a presente cópia, conforme a original a mim
 apresentado, em seu VÉRSO E ANVERSO de que dou fé

19 MAR. 2019

- Elizabete Versori - Tabellã Designada - Juliana Carla Miranda - Escrevente
- Ruth Hardt Sales - Subscritora - Karla Cristina Mendes Ribeiro - Escrevente
- Ariane Siqueira - Subscritora - Patrícia K. do Nascimento - Escrevente
- Wilson Schmitt - Subscritora - Patrícia K. do Nascimento - Escrevente
- Renata Fátima dos Santos - Subscritora - Patrícia K. do Nascimento - Escrevente

Patrícia K. do Nascimento
 Escrevente

Ofício de Registro Civil
Tabellionato de Notas
 Elizabete Versori
 Tabellã - Designada
 Fone/Fax: (45) 3224-5420
 Avenida Brasil, 8065 - Centro
 CEP 85801-002 - Cascavel - PR

2º **Ofício de Registro Civil**
 5º **Tabellionato de Notas**
 Elizabete Versori
 Tabellã - Designada
 Fone/Fax: (45) 3224-5420
 Avenida Brasil, 8065 - Centro
 CEP 85801-002 - Cascavel - PR

5º **Ofício de Registro Civil**
Tabellionato de Notas
 Elizabete Versori
 Tabellã Designada
 Fone/Fax: (45) 3224-5420
 Selo: ctfjh.aivtk.vcr-
 30-036Av.DV4Ku
 Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>
 RECONHEÇO e dou fé as fir-
 mas de JUCEIR LEONARDO STEN-
 TZLER e JOSÉ PEIXOTO DA SIL-
 VA NETO; por SEMELHANÇA,
 Cascavel-PR, 19/03/2019 -
 15:56:49h.
 Em testemunha da verdade
 Patrícia K. do Nascimento
 Escrevente
 (1041165)

CERTIDÃO

4

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **15 de setembro de 2015**, foi feito o registro da **PRIMEIRA** Alteração Estatutária, sob nº **02** averbado a margem do Estatuto Social do: **"CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU"** sob o nº **3.488** do Livro **A-389**, fls. **081/146** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 15 de setembro de 2015.

- Yauzde*
- Eliane Maria Marchesini - Titular**
 - Anna Paula Marchesini - Escrevente**
 - Mariza Marqueti - Escrevente**

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
GUGfO.HY7Hg.MsjnM
Controle:
n7LaR.REWS
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Elizabeth Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel, PR - Fone/Fax: (45) 3224-8420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

- | | | | |
|--|-------------------|---|------------|
| <input type="checkbox"/> Elizabeth Versori | Tabeliã Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Cede Miranda | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Maria Silva | Suspenso(a) | <input type="checkbox"/> Kayli Cláudia Moraes Ribeiro | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Antônio Souza Marinho | Escrevente | <input type="checkbox"/> Juliana Paz de Paiva | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Marcelo Luiz de Oliveira Junior | Escrevente | | |

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

F0X43053

Eliseu Luiz De Oliveira Junior
Escrevente

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabeliã - Designada
Fone/Fax: (45) 3224-8420
Av. Brasil, 8065 - Centro
CEP 85.801-020 - Cascavel - PR



CONSAMU

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE/PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU
OESTE - CONSAMU
CNPJ: 17.420.047/0001-47



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no auditório da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, sito a Rua Pernambuco nº 1936, Centro, CEP 85.810-021, na cidade de Cascavel/PR, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária o Conselho de Prefeitos do CONSAMU, sendo realizada a primeira convocação às 13h30min, não se obtendo o quórum estatutário, e a segunda convocação, às 14h00min, onde se verificou o quórum estatutário, na forma proposta no Edital de Convocação disponibilizado a todos os Municípios consorciados, nos termos das disposições contidas nos artigos onze, doze e setenta do Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, CNPJ 17.420.047/0001-47, sendo que os representantes dos Municípios consorciados foram identificados na lista de presença anexa, que, assinada por todos os presentes, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, tendo como Pauta: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSAMU. O Presidente do CONSAMU, Sr. Edgar Bueno, deu início a Assembleia, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os Prefeitos dos Municípios consorciados, e ato contínuo incumbiu a mim, Secretário Executivo do CONSAMU, José Peixoto da Silva Neto, para secretariar a Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ata da assembleia anterior, tendo sido aprovada por unanimidade. Logo após, o Presidente do CONSAMU, apresentou aos presentes o texto da alteração pretendida do Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, nos termos da minuta encaminhada por correspondência eletrônica para cada Município consorciado. O Presidente do CONSAMU esclareceu da necessidade de adequação e atualização do Estatuto Social, inclusive por sugestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em alguns itens. Após a leitura dos itens previstos para a alteração, houve destaque para voto em separado do parágrafo terceiro, do artigo trinta e quatro, do capítulo quarto, que trata do Regime de Pessoal, assim descrito: "§ 3º Ficam reservadas aos afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, efetuados pelo Consórcio, para provimento de cargos efetivos, sendo que se fará pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público.". Depois de debatidas as opiniões apresentadas, o Presidente Edgar Bueno encaminhou a votação, que obteve o seguinte resultado: dez votos favoráveis e um voto contrário à supressão do parágrafo terceiro, do artigo trinta e quatro, do capítulo quarto. Ato contínuo, considerando não ter havido discordâncias quanto aos demais itens, o Presidente da Assembleia solicitou que a alteração pretendida fosse votada, encaminhando a votação que teve como resultado a aprovação unânime pelos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes, da PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU, conforme documento anexo. Não havendo outros assuntos na pauta e nada mais a acrescentar, o Presidente do CONSAMU e da Assembleia, Sr. Edgar Bueno, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, e para constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, José Peixoto da Silva Neto, e pelo Sr. Edgar Bueno, Presidente do CONSAMU.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Edgar Bueno
Presidente do CONSAMU



CUSTAS	
VRC:	30
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	43,35



M Marchesini

Selo RUGfO.HYxHg.M2YnM, Controle:
ny9nR.REWS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0243890, Registrado sob nº
0003488/02 Livro A-389, fls. 081/146
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 15/09/2015

Eliana Maria Marchesini - Titular
 Anna Paula Marchesini - Substituta
 Mariza Marqueti - Escrevente



Selo Digital 2zAwE.gePi9.pVgYa, Controle: U2b3t.0niS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **EDGAR BUENO (1523)**.
700437 714273. Dou fé. Cascavel/PR, 15 de setembro de 2015.
Em Teste da Verdade

ANDRESSA CRISTINA GODOY DA SILVA - Escrevente Autorizada

Heloisa Tonello
Escrevente Autorizada



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori - Tabela Designada
Avenida Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR. Fone/Fax: (45) 3224-5420
Quem aqui apresenta cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou fé

17 SET. 2019

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FGX43346

Eliseu Luiz De Oliveira Junior
Escrevente

<input type="checkbox"/> Elizabete Versori - Tabela Designada	<input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda - Escrevente
<input type="checkbox"/> Heloisa Tonello - Substituta	<input type="checkbox"/> Kayli Cristiane Moraes Ribeiro - Escrevente
<input type="checkbox"/> Adiane Souza Machry de Lino - Escrevente	<input type="checkbox"/> Josele Raquel Bacc - Escrevente
<input type="checkbox"/> Leopoldo Fermano dos Santos - Escrevente	

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSAMU
 DATA: 14/08/2015 – 1ª CONVOCAÇÃO: 13h30min ; 2ª CONVOCAÇÃO: 14h00min
 ORDEM DO DIA: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSAMU

MUNICÍPIOS	PREFEITO	ASSINATURA
ANAHY	JOACIR ANTONIO LAZZARETI	
ASSIS CHATEAUBRIAND	MARCEL HENRIQUE MICHELETTO	
BOA VISTA DA APARECIDA	WOLNEI ANTONIO SAVARIS	
BRAGANEY	JOSENEY VICENTE	
CAFELÂNDIA	VALDIR ANDRADE DA SILVA	
CAMPO BONITO	GILMAR LUIZ BERNARDI <i>Imar Lima Etd - vice</i>	
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	IVAR BAREA	
CASCAVEL	EDGAR BUENO	
CATANDUVAS	NOEMI SHIMIDT DE MOURA	
CÉU AZUL	JAIME BASSO	
CORBÉLIA	IVANOR DAMIÃO BERNARDI	
DIAMANTE DO OESTE	RENATO ANTONIO PEREIRA	
DIAMANTE DO SUL	DARCI TIRELLI	
ENTRE RIOS DO OESTE	JONES NEURI HEIDEN	



2º **Ofício de Registro Civil**
 5º **Tabelionato de Notas**

Elizabete Versari - Tabellã - Designada
 Av. Brasil, 8085 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3274-6420
 Autentiquei e presente a cópia, conforme o original a mim
 apresentado, em seu ANVERSO de que dou fé.

17 SET. 2019

- Elizabete Versari - Tabellã Designada - Escrivente
- Juliana Carla Moraes - Escrivente
- Rutili Matti Silva - Substituta - Escrivente
- Aquilina Souza Malchin de Lino - Escrivente
- Natália Fernanda dos Santos - Escrivente

O selo de autenticidade
 foi apostado na última folha
 Instr. Funarpen nº 03/02.





LISTA DE PRESEÇA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSAMU
DATA: 14/08/2015 - 1ª CONVOCAÇÃO: 13h30min ; 2ª CONVOCAÇÃO: 14h00min
ORDEM DO DIA: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSAMU

ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	JOSE NILSON ZGODA	
FORMOSA DO OESTE	JOSE ROBERTO COCO	<i>Jose Roberto</i>
GUAIRA	FABIAN PERSI VENDRUSCULO	<i>Fabian Persi</i>
GUARANIACU	JURACI RONALDO CAZELLA	
IBEMA	ANTONIO BORGES RABEL	<i>Antonio Borges</i>
IGUATU	FLAVIO APARECIDO BRANDAO	
IRACEMA DO OESTE	DONIZETE LEMOS	
JESUITAS	OSVALDO DE SOUZA	
LINDOESTE	SILVIO DE SOUZA	
MARECHAL CANDIDO RONDON	MOACIR FROELICH	
MARIPÁ	ANDERSON BENTO MARIA	
MERCEDES	CLECI MARIA RAMBO LOFFI	
NOVA AURORA	JOSE APARECIDO DE PAULA SOUZA	
NOVA SANTA ROSA	RODRIGO FERNANDES DA SILVA	
OURO VERDE DO OESTE	ALDACIR DOMINGOS PAVAN	
PALOTINA	JUCENIR LEANDRO STENTZLER	



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori - Tabeliã - Designada

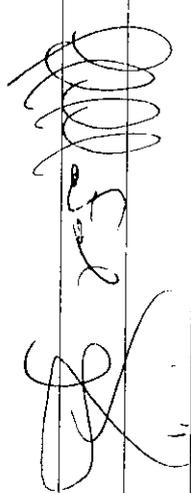
Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR Fone/Fax: (45) 322-6420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
Insr. Funarpen nº 03/02.

- Elizabete Versori - Tabeliã Designada
- Ruth Hardt Silva - Substituta
- Adriane Souza Machado - Escrivente
- Monete Fermano dos Santos - Escrivente
- Juliana Carla Miranda - Escrivente
- Keyth Christiane Moraes Roberto - Escrivente
- Josele Reigunbach - Escrivente

LISTA DE PRESEÇA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSAMU
DATA: 14/08/2015 - 1ª CONVOCAÇÃO: 13h30min ; 2ª CONVOCAÇÃO: 14h00min
ORDEN DO DIA: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSAMU

PATO BRAGADO	ARNILDO RIEGER	
QUATRO PONTES	PAULO CESAR FEYH	
QUEDAS DO IGUAÇU	EDSON J. HOFFMAN DO PRADO	
SANTA HELENA	JUCERLEI SOTORIVA	
SANTA LUCIA	ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA	
SANTA TEREZA DO OESTE	AMARILDO RIGOLIN	
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	NELTON BRUM	
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	NATAL NUNES MACIEL	
TERRA ROXA	IVAN REIS DA SILVA	
TOLEDO	BETO LUNITTI	
TRES BARRAS DO PARANA	GERSO FRANCISCO GUSSO	
TUPASSI	JOSÉ CARLOS MARIUSSI	
VERA CERUZ DO OESTE	ELDON ANSCHAU	



2º Office de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori - Tabela Designada
Rua: ... 8085 - Centro Cascavel - Fone/Fax: (41) 324-6311
Autentiquei a presente copia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO de que dou fé

17 SET. 2019

2º Office de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori - Tabela Designada
Rua: ... 8085 - Centro Cascavel - Fone/Fax: (41) 324-6311
Autentiquei a presente copia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO de que dou fé

17 SET. 2019

Exclusivo para
PRA Autenticação de Cópia
FON: 41-3056

Eliseu Luiz De Oliveira Junior
Escrivente



PROCURAÇÃO

Eu, GILMAR LUIZ BERNARDI, brasileiro, devidamente inscrito no CPF de nº 512.619.369-49, Prefeito Municipal, com domicílio e residência nesta cidade de Campo Bonito, constituo como meu representante legal o Sr. OMAR JUMA EID, VICE PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 672.674.670-91 residente e domiciliado nesta cidade de Campo bonito, Estado do Paraná.

Podendo, o dito procurador, nas assembleias gerais extraordinárias do CONSAMU a realizar-se em 14 de agosto de 2015, debater todas matérias constantes das duas ordens do dia; analisar e deliberar e votar sobre a alteração do Estatuto social do CONSAMU; apresentação da reestimativa e definição dos valores a serem pagos pelos Consorciados, título de manutenção mensal do CONSAMU, no exercício 2015; impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a essa ordem do dia; examinar documentos e contas, aceitá-los ou impugná-los; concordar ou não; analisar e aprovar o Contrato de Rateio, da Proposta Orçamentária Anual e Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016; debater a autorização para a contratação temporária de empregados para o CONSAMU; votar e ser votado; praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste mandato, que dará tudo por bom e valioso.

Campo Bonito, 14 de agosto de 2015

Gilmar Luiz Bernardi
GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

TABELIAÇÃO

Serviço Distrital de Campo Bonito – Paraná

cartoriocampobonito@yahoo.com.br - Fone: (45) 3233-1282

Reconheço por semelhança a firma de: GILMAR LUIZ BERNARDI. / / / / /

Campo Bonito, 25 de agosto de 2015.

Em test. *Roberto Finger* da verdade.

ROBERTO FINGER
Escrevente Juramentado

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº XBjT6.g0w7C.m3jyP Controle: h7sIx.1A7S

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Exclusivo para Autenticação de Cópia apresentada, em seu ANVERSO de que dou fé.

FBX43054

17 SET. 2019

Eliseu Luiz De Oliveira Junior
Escrivente

- | | | | |
|--|-------------------|--|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Elizabete Versoni | Tabeliã Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Hardt Silva | Substituta | <input type="checkbox"/> Keyli Christiana Moraes Ribeiro | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lylio | Escrivente | <input type="checkbox"/> Josele Raquel Bach | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Ivonete Fermano dos Santos | Escrivente | | |

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE ^YCONSAMU, CNPJ nº 17.420.047/0001-47, é um Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, sediado no Município de Cascavel/PR, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, na forma pactuada com os gestores do SUS, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Estatuto Social, a Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 e legislação aplicável.

§ 2º Neste Estatuto a sigla CONSAMU e o vocábulo Consórcio, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU terá sede na Rua Cristóvão Colombo, 900 - Bairro Pioneiros Catarinense, CEP 85805-510, na cidade de Cascavel/PR, e foro na Comarca de Cascavel/PR, e a área de atuação será coincidente com a área territorial dos Municípios consorciados.

Art. 3º Poderá ocorrer a modificação da sede do Consórcio mediante decisão da Assembleia Geral do CONSAMU.

Art. 4º O prazo de duração do CONSAMU é indeterminado, sendo que sua extinção dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos do Estatuto Social.

Art. 5º Para o cumprimento de sua finalidade o CONSAMU, terá por objetivos:

I - executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência, entre outras ações atinentes à saúde;

II - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

III - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do Consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

IV - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados;

V - implantar processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando o cumprimento dos objetivos do CONSAMU;

VI - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VII - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, bem como realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;

VIII - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência deste Consórcio;

IX - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços;





O selo de autenticidade
foi afixado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.



2º *Ofício de Registro Civil*
5º *Tabelionato de Notas*

Elizabeth Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavil-PR-Fone/Fax: (41) 3224-5420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO de que dou fé.

17 SET. 2019

<input type="checkbox"/> Elizabeth Versori	Tabeliã Designada	<input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda	Escritoriente
<input type="checkbox"/> Ruth Hardt Silva	Suostituta	<input type="checkbox"/> Keyli Christiane Moraes Ribeiro	Escritoriente
<input type="checkbox"/> Adriane Souza Macagny de Lívrio	Escritoriente	<input type="checkbox"/> Josiele Rappold Bach	Escritoriente
<input type="checkbox"/> Ivonete Fermano dos Santos	Escritoriente		

X - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar;

XI - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

XII - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

XIII - manter atualizado o cadastro dos serviços que compõem a rede de assistência, fornecendo relatórios de desempenho e da infraestrutura para os órgãos municipais, estaduais e federais a fim de que estes proporcionem ao SAMU condições de prestar atendimento de forma eficiente e eficaz, priorizando o tempo resposta inerente a cada caso em atendimento.

CAPÍTULO II

DOS ENTES CONSORCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Seção I

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º Compõem o CONSAMU os seguintes entes:

I - Os Municípios: ANAHY; ASSIS CHATEAUBRIAND; BOA VISTA DA APARECIDA; BRAGANEY; CAFELÂNDIA; CAMPO BONITO; CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; CASCAVEL; CATANDUVAS; CÉU AZUL; CORBÉLIA; DIAMANTE DO OESTE; DIAMANTE DO SUL; ENTRE RIOS DO OESTE; ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇÚ; FORMOSA DO OESTE; GUAÍRA; GUARANIAÇÚ; IBEMA; IGUATU; IRACEMA DO OESTE; JESUITAS; LINDOESTE; MARECHAL CÂNDIDO RONDON; MARIPÁ; MERCEDES; NOVA AURORA; NOVA SANTA ROSA; OURO VERDE DO OESTE; PALOTINA; PATO BRAGADO; QUATRO PONTES; QUEDAS DO IGUAÇÚ; SANTA HELENA; SANTA LÚCIA; SANTA TEREZA DO OESTE; SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS; SÃO PEDRO DO IGUAÇU; TERRA ROXA; TOLEDO; TRÊS BARRAS DO PARANÁ; TUPÃSSI e VERA CRUZ DO OESTE.

II - É facultado o ingresso de novo Município no CONSAMU, por meio de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Prefeitos, nos termos da legislação aplicável.

Seção II

DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações para com o Consórcio:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

IV - autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, na forma deliberada em Assembleia Geral;

VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VII - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto;

VIII - retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

Seção III

DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos Consorciados:



© Selo de autenticidade
fora impresso na última folha
deste documento: n.º 03/02



2º *Ofício de Registro Civil*
5º *Tabelionato de Notas*
Elizabeth Verson - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (41) 3274-6420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

- | | | | |
|--|-------------------|--|------------|
| <input type="checkbox"/> Elizabeth Verson | Tabeliã Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Hardt Silva | Substituta | <input type="checkbox"/> Keyti Christiane Moraes Mberber | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lym | Escrevente | <input type="checkbox"/> Josele Raquel Bast | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ivonete Fermano dos Santos | Escrevente | | |



I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de Contrato de Rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;

II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio;

III - participar das Assembleias Gerais;

IV - cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

V - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

VI - cumprir as disposições do presente Estatuto;

VII - exercer o direito de voto;

VIII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º O CONSAMU será dotado da seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Técnico Consultivo;

V - Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros que compõem a estrutura organizacional não responderão pelas obrigações sociais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, nem mesmo subsidiariamente, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º Das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Consultivo serão lavradas atas.

§ 4º O ato de convocação das Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos conterão, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e local da reunião.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o CONSAMU, é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo do Consórcio.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral do CONSAMU:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do Consórcio;

II - aprovar o relatório anual de ações e atividades, o Contrato de Rateio, a proposta orçamentária anual, diretrizes orçamentárias e demais peças orçamentárias, nos termos da legislação aplicável, quando couber;

III - julgar as contas do CONSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;

IV - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CONSAMU;

V - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CONSAMU;

VI - aprovar o Regimento Interno;

VII - aprovar Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU;



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Elizabete Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro - Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3274-6424
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

<input checked="" type="checkbox"/> Elizabete Versori	Tabeliã Designada	<input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda	Escrevente
<input type="checkbox"/> Ruth Hardt Silva	Substituta	<input type="checkbox"/> Keyn Christiana Moraes Ribeiro	Escrevente
<input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lyrio	Escrevente	<input type="checkbox"/> Josiele Regina Buzi	Escrevente
<input type="checkbox"/> Ivonete Fermano dos Santos	Escrevente		

O selo de autenticação
foi aposito na última folha
do instr. Funarpen nº 03102.

VIII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como afastá-los ou destituí-los observada a legislação vigente;

IX - autorizar o ingresso no Consórcio de ente federativo, nos termos da legislação aplicável;

X - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;

XI - aprovar convênios ou parcerias com entidades públicas ou particulares;

XII - deliberar sobre a mudança de sede;

XIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto Social;

XIV - deliberar sobre as alterações do presente Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

I - apreciar o relatório anual do Conselho Deliberativo;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - proceder, quando for o caso, a eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do CONSAMU, nos termos previstos neste Estatuto Social.

§ 2º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do CONSAMU, a pedido do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quintos) dos consorciados com direito de votar.

§ 3º Ressalvados os casos específicos deste Estatuto Social, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de extinção do CONSAMU e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 5º Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 6º As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, devendo o edital ser publicado em Jornal de Circulação Regional, bem como enviado por correspondência eletrônica para todos os Municípios consorciados e postado no site do CONSAMU.

§ 7º É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

§ 8º Somente poderão votar os Prefeitos dos Municípios consorciados que estiverem em dia com suas obrigações perante o CONSAMU, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito o credenciando a votar.

§ 9º Os Municípios consorciados deverão manter os endereços eletrônicos e dados cadastrais atualizados junto ao CONSAMU.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos administrativos e operacionais do CONSAMU, observadas as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Chefes do





2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3224-6421
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

O selo de autenticidade
foi aposado na última folha
deste documento nº 03/02.

- | | | | |
|--|-------------------|--|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Elizabete Versori | Tabeliã Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Hardt Silva | Substituta | <input type="checkbox"/> Keyti Christiane Moraes Ribeiro | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lencastre | Escrivente | <input type="checkbox"/> Joseane Raquel Bach | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Ivonete Ferman dos Santos | Escrivente | | |

Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) reeleição na forma estabelecida neste Estatuto.



Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 6 (seis) meses;

II - extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 14. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, devendo o edital ser publicado em Jornal de Circulação Regional, bem como enviado por correspondência eletrônica, ambos com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer orientações, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades do CONSAMU;

II - autorizar a realização de concurso público, processo seletivo simplificado e a contratação temporária por excepcional interesse público;

III - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CONSAMU;

IV - autorizar o recebimento de doações de bens móveis e imóveis;

V - deliberar sobre as proposições do Conselho Técnico Consultivo, observado a competência da Assembleia Geral;

VI - propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;

VII - resolver os casos omissos que não forem de competência do Presidente e Diretoria Executiva.

Art. 16. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 17. Ao Presidente do CONSAMU compete:

I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II - representar o Consórcio ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esses órgãos;

IV - nomear os Cargos em Comissão, observando-se o Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal;

V - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;

VI - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Diretor Geral, realizar a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;

VIII - firmar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;

IX - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção;

X - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto Social.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Parágrafo único. Nos impedimentos, afastamentos e/ou licenças do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência do CONSAMU um dos membros do Conselho Deliberativo escolhido entre eles.



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Elizabete Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3224-6420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

O selo de autenticidade
foi aposito na última folha
do este documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

- | | | | |
|--|-------------------|--|------------|
| <input type="checkbox"/> Elizabete Versori | Tabeliã Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Hardt Silva | Substituta | <input type="checkbox"/> Keyli Christiane Moraes Ribeiro | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lyrio | Escrevente | <input type="checkbox"/> Josele Raquel Bach | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ivonete Fermano dos Santos | Escrevente | | |

Art. 19. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Se o Vice Presidente também não puder assumir a Presidência do CONSAMU esta será ocupada por um dos membros do Conselho Deliberativo, e na sequência por um dos membros do Conselho Fiscal, escolhido entre eles, até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a quem compete:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V - eleger dentre seus membros o Presidente.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo do Conselho Deliberativo, sendo eleitos em mesma data.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Geral do CONSAMU ou pelo seu Presidente, ou ainda por 2/3 de seus membros, sendo a convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Seção IV

DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 21. O Conselho Técnico Consultivo constitui-se como uma instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação dos serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, funcionando como Órgão Consultivo do CONSAMU, e será composto:

- I - pelo Diretor Geral do CONSAMU;
- II - pelo Diretor Técnico do CONSAMU;
- III - pelo Diretor de Enfermagem do CONSAMU;
- IV - por 01 (um) representante da 10ª Regional de Saúde;
- V - por 01 (um) representante da 20ª Regional de Saúde;
- VI - por 01 (um) representante dos Secretários Municipais da 10ª Regional de Saúde;
- VII - por 01 (um) representante dos Secretários Municipais da 20ª Regional de Saúde.

Parágrafo único. Os representantes constantes nos incisos IV a VII deverão possuir curso superior em Enfermagem ou Medicina.

Art. 22. O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses;
- II - extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Parágrafo único. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Diretor Geral do CONSAMU, com antecedência mínima de 3 (três) dias.





2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Elizabete Verson - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: 145 3274-6410
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

O selo de autenticação
foi aposado na última folha
Instr. Funarpen nº 03/02.

<input type="checkbox"/> Elizabete Verson	Tabeliã Designada	<input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda	Escrevente
<input type="checkbox"/> Ruth Hardt Silva	Substituta	<input type="checkbox"/> Keyli Christiane Moraes Ribeiro	Escrevente
<input type="checkbox"/> Adriane Souza Macny de Lyrio	Escrevente	<input type="checkbox"/> Josiele Regina Raab	Escrevente
<input type="checkbox"/> Nonete Fermano dos Santos	Escrevente		



Art. 23. As decisões do Conselho Técnico Consultivo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que as reuniões serão presididas pelo Diretor Geral do CONSAMU.

Art. 24. Compete ao Conselho Técnico Consultivo:

I - analisar e emitir pareceres sobre as propostas técnicas trazidas pelos representantes indicados na forma do Art. 21 deste Estatuto;

II - estudar, analisar e entendendo que é o caso, propor a ampliação da frota do CONSAMU e/ou redistribuição da rede;

III - verificar e sugerir alterações na localização e/ou estrutura das bases, a fim de que possam sempre atender às condições constantes das Portarias que regem o serviço do SAMU;

IV - analisar e avaliar a grade de referências constantemente, buscando os pontos que tem gerado conflitos e apontando alternativas de solução para a grade de referências, a fim de que possam ser solucionados, melhorando o atendimento à população.

§ 1º As reuniões do Conselho Técnico Consultivo serão registradas em ata, sendo que o Presidente do CONSAMU encaminhará os temas discutidos à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo ou tomará as medidas apropriadas na forma Estatutária.

§ 2º Não serão objeto de apreciação pelo Conselho Técnico Consultivo os assuntos cujas competências estão previstas na estrutura organizacional deste Estatuto Social.

Seção V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva do CONSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

I - Diretor Geral;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor de Enfermagem;

IV - Diretor Financeiro Contábil;

V - Diretor Jurídico;

VI - Diretor Técnico.

§1º Os integrantes da Diretoria Executiva serão de livre nomeação do Presidente do CONSAMU, constituindo-se em Cargos em Comissão.

§2º O empregado concursado do Consórcio ou o servidor efetivo cedido pelos entes federados, nomeados para ocuparem Cargo em Comissão, poderão optar pelo recebimento de Função Gratificada na forma regulamentada no Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do pessoal do CONSAMU.

§3º Fica estabelecido o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas do quadro de Cargos em Comissão, a serem preenchidos por empregados públicos concursados.

§4º Constitui requisito para nomeação no Cargo de Diretor de Enfermagem, o curso superior em Enfermagem, e no Cargo de Diretor Técnico, o curso superior em Medicina.

Art. 26. O Diretor Geral será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública.

Art. 27. Compete ao Diretor Geral realizar as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do CONSAMU, compreendendo:

I - implementar e executar as decisões definidas em Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, praticando todos os atos que não tenham sido expressamente atribuídos às outras esferas neste Estatuto;



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Elizabeth Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (41) 3324-6420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original, e mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

- | | | | |
|--|-------------------|--|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Elizabeth Versori | Tabeliã Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Hardt Silva | Substituta | <input type="checkbox"/> Keyli Christiane Moraes Ribeiro | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lyrio | Escrevente | <input type="checkbox"/> Josiele Raquel Sach | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Nonete Fernando dos Santos | Escrevente | | |

O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
Instr. Funarpen nº 03/02.



- II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, mantendo-o informado, bem como prestando contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;
- III - exercer a gestão patrimonial;
- IV - praticar os atos relativos aos recursos humanos, cumprindo os preceitos da legislação trabalhista em vigor;
- V - coordenar e orientar o trabalho dos empregados públicos do Consórcio;
- VI - firmar contratos e aditivos oriundos de licitações e que tenham sido homologadas e adjudicadas pelo Presidente do CONSAMU;
- VII - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CONSAMU as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VIII - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- IX - participar de reuniões representando o Consórcio, ou designar representante, trazendo os temas discutidos para conhecimento e deliberação do Presidente;
- X - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, inclusive as delegadas pelo Presidente.

Art. 28. Ao Diretor Administrativo compete:

- I - responder pela execução das atividades nos diversos setores do Consórcio, tais como: compras e fornecimento; patrimônio; recursos humanos; almoxarifado; arquivo; serviços de informação e comunicação; manutenção de veículos, equipamentos e prédios; entre outras atividades atribuídas pelo Regimento Interno;
- II - identificar as necessidades do Consórcio referente aos diversos setores, levando à instância superior as sugestões para a política de ação, normas e medidas a serem propostas;
- III - exercer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos empregados e setores diretamente subordinados;
- IV - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 29. Ao Diretor de Enfermagem compete:

- I - coordenar as atividades e ações dos enfermeiros do CONSAMU de acordo com as normas vigentes e finalidades do Consórcio;
- II - identificar as necessidades operacionais trazidas pelas equipes de atendimento, levando à instância superior para as providências;
- III - exercer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos empregados e setores diretamente subordinados;
- IV - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 30. Ao Diretor Financeiro Contábil compete:

- I - a execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- II - elaborar a proposta orçamentária anual, diretrizes orçamentárias e demais peças orçamentárias, nos termos da legislação aplicável;
- III - coordenar a política financeira e promover a execução orçamentária do Consórcio;
- IV - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSAMU;
- V - definir as diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- VI - providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- VII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- VIII - exercer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos empregados e setores diretamente subordinados;
- IX - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 31. O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

 8



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Elizabete Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3221-6426
Autentiquei a presente cópia, conforme o original em mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

- | | | | |
|--|-------------------|--|---------------|
| <input type="checkbox"/> Elizabete Versori | Tabeliã Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda | Escritoriente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Hardt Silva | Substituta | <input type="checkbox"/> Keyn Christiana Moraes Hueb | Escritoriente |
| <input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lyrio | Escritoriente | <input type="checkbox"/> Josete Raquel Bach | Escritoriente |
| <input type="checkbox"/> Ivonete Fermano dos Santos | Escritoriente | | |

O selo de autenticidade
foi posto na última folha
deste documento nº 03/02.

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionadas ao CONSAMU;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e Diretor Geral do CONSAMU, emitindo parecer a respeito;

III - orientar sindicâncias e processos administrativos, emitindo parecer quando solicitado;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente, Diretor Geral e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CONSAMU;

V - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, Diretor Geral e demais órgãos do Consórcio;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente e Diretor Geral em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o CONSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CONSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

IX - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 32. Ao Diretor Técnico compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades e ações dos médicos do CONSAMU de acordo com as normas vigentes e finalidades do Consórcio;

II - identificar as necessidades operacionais trazidas pelas equipes de atendimento, levando à instância superior para as providências;

III - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Seção VI

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 33. O Sistema de Controle Interno do CONSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, tendo as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres do Consórcio;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;

VI - realizar periodicamente auditoria nos sistemas contábeis, financeiro, de pessoal e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;

VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e/ou processos administrativos;

VIII - emitir pareceres e relatórios;

IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

XI - executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua competência.





2º *Ofício de Registro Civil*
5º *Tabelionato de Notas*

Elizabeth Versori - Tabela - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (41) 3224-8120
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO de que dou fé.

17 SET. 2019

<input type="checkbox"/> Elizabeth Versori	Tabela Designada	<input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda	Escrevente
<input type="checkbox"/> Ruth Harót Silva	Substituta	<input type="checkbox"/> Keyti Christiane Moraes Ribeiro	Escrevente
<input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lyric	Escrevente	<input type="checkbox"/> Josele Raquel Bach	Escrevente
<input type="checkbox"/> Ivonete Fermano dos Santos	Escrevente		

O selo de autenticidade
foi aposito na última folha
Instr. Funarpen nº 03/02.



§1º O cargo de Controlador Interno será nomeado pelo Presidente, devendo ser referendado pela Assembleia Geral, e será exercido por ocupante de Cargo em Comissão e que detenha suficiente habilitação técnica, com curso superior, o qual será exercido por funcionário de carreira do Consórcio ou por funcionário cedido de qualquer um dos entes Consorciados.

§2º O Controlador Interno poderá optar pelo recebimento de Função Gratificada na forma regulamentada no Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU.

§3º O Controlador Interno terá mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§4º O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CONSAMU.

§5º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

§6º Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;

II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§7º O Controlador Interno guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§8º O Sistema de Controle Interno será regido por regimento interno e legislação aplicável a espécie.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 34. O CONSAMU contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e os Empregados Públicos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na CLT, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O processo de seleção de empregados no CONSAMU para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre por Concurso Público.

§ 3º Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado de até 02 (dois) anos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

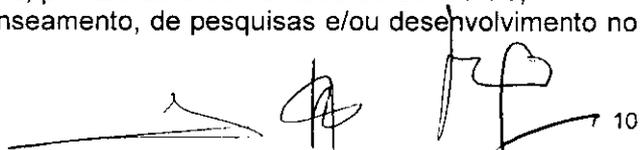
§ 4º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atendimento a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - promoção de campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade do Consórcio;

IV - realização de atividades de recenseamento, de pesquisas e/ou desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSAMU.

 10



2º *Ofício de Registro Civil*
5º *Tabelionato de Notas*

Elizabeth Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8066 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3224-6420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original, a mim apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento. Instr. Funarpen nº 03/02.

- | | | | |
|--|-------------------|---|------------|
| <input type="checkbox"/> Elizabeth Versori | Tabeliã Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Hardt Silva | Substituta | <input type="checkbox"/> Keyn Christiane Moraes Ribeiro | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lyrio | Escrevente | <input type="checkbox"/> Josele Raquel Bacci | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Nonete Fernando dos Santos | Escrevente | | |



V - situações que possam ocasionar prejuízos e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos na prestação dos serviços do CONSAMU;

VI - execução de serviços caracterizados como sazonais de curta duração e determinada, cujo volume não recomende à contratação em caráter permanente, inclusive aqueles objetos de programas, parcerias, acordos, projetos de cooperação e de convênios com outras organizações governamentais ou não governamentais;

VII - atendimento a casos de não preenchimento de empregos públicos para os quais tenha sido realizado concurso público, desde que demonstrada a necessidade de manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio;

VIII - a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSAMU ou que tenha pedido demissão;

IX - execução de determinada obra, serviço de campo ou trabalhos de natureza transitória;

X - execução de serviços técnicos por profissionais especializados nas áreas de pesquisa científica, tecnologia, educação, cultura e de serviços técnicos de natureza transitória;

XI - garantia de continuidade de serviços essenciais.

§ 5º O regulamento do processo de contratação temporária será estabelecido por meio de ato próprio do Presidente do CONSAMU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Estatuto, devendo o contratado vincular-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social e ser regido pela CLT.

§ 6º Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação, na forma pactuada com o Consórcio.

CAPÍTULO V

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 35. O CONSAMU adotará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também:

I - a organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

II - a admissão de empregado público, por tempo indeterminado, será realizada através de Concurso Público;

III - as licitações serão realizadas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislação complementar;

IV - a fiscalização dos recursos financeiros públicos será realizada pelo Tribunal de Contas e demais instâncias do Consórcio previstas neste Estatuto;

V - ficam impedidos aos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos:

a) firmar ou manter contrato seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja sócio, com o Consórcio;

b) ter no quadro de pessoal parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício cargo em confiança;

c) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço, em seu proveito próprio sem consentimento formal do CONSAMU;

d) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio do CONSAMU é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (41) 3224-6666
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

- | | | | |
|--|-------------------|--|------------|
| <input type="checkbox"/> Elizabeth Versori | Tabeliã Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Harold Silva | Substituta | <input type="checkbox"/> Keyli Christiane Moraes Ribeiro | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lym | Escrivente | <input type="checkbox"/> Josiele Raquel Basso | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Ivonete Fátima dos Santos | Escrivente | | |

Parágrafo único. Os bens e os direitos do CONSAMU referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências do Consórcio, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

80
Pag.

Art. 37. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do CONSAMU os bens de seu próprio patrimônio e os serviços do Ente Consorciado para uso comum.

CAPÍTULO VII DESTINAÇÃO DE BENS

✓

Art. 38. Em caso de extinção do CONSAMU, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos Municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo único. Podem, entretanto, os entes consorciados que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Art. 39. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS

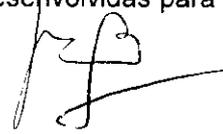
Art. 40. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, respectivamente:

- I - repasse de valores dos Municípios consorciados, do Estado do Paraná e do Governo Federal;
- II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;
- V - as doações e legados;
- VI - as rendas provenientes da alienação de bens;
- VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do CONSAMU;
- VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX - outras receitas de diferentes origens.

CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 41. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 42. Preferencialmente até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, o Presidente do Consórcio apresentará a proposta orçamentária anual e as atividades a serem desenvolvidas para o ano seguinte.

→  



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Elizabete Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3224-8822
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
Instr. Funarpen nº 03/02

- | | | | |
|--|-------------------|--|------------|
| <input type="checkbox"/> Elizabete Versori | Tabeliã Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Hardt Silva | Substituta | <input type="checkbox"/> Keyli Christiana Moraes Ribeiro | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Adriana Souza Mackay de Lencastre | Escrivente | <input type="checkbox"/> Josele Raquel Bach | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Ivonete Firmiano dos Santos | Escrivente | | |

CAPÍTULO X

DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 43. O CONSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998, Lei nº 9.790/1999 e outras Legislações, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 44. A fim de transferir recursos ao Consórcio, será formalizado em cada exercício financeiro o Contrato de Rateio entre os entes consorciados, na forma da Lei 11.107/2005 e suas alterações.

§1º O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

§2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do CONSAMU.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 45. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, devendo ainda:

I - manter em funcionamento as ambulâncias, veículos de intervenção rápida e outros veículos, conforme definidos pela legislação própria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando-se do telefone 192;

IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até a unidade de saúde apropriada, nos termos da Legislação aplicável;

VI - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Art. 46. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSAMU o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 47. Os Municípios prestam consentimento para o Consórcio licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

Art. 48. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a Contrato de Programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;





2º Office de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3324-6420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

<input type="checkbox"/> Elizabeth Versori	Tabeliã Designada	<input type="checkbox"/> Juliana Carla Marinho	Escrevente
<input type="checkbox"/> Rislain Harold Silva	Substituta	<input type="checkbox"/> Nayli Cristina Moraes Ribeiro	Escrevente
<input type="checkbox"/> Adriana Souza Machry de Lyrio	Escrevente	<input type="checkbox"/> Jéssica Marcus Mach	Escrevente
<input type="checkbox"/> Unidade Firmada dos Sócios	Estimável		

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
Instr. Funarpen nº 03/02

II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que o órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 49. Os Contratos de Programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 50. Os contratos de programa celebrados pelo CONSAMU poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 51. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

VI - os casos de extinção;

VII - os bens reversíveis;

VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 52. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

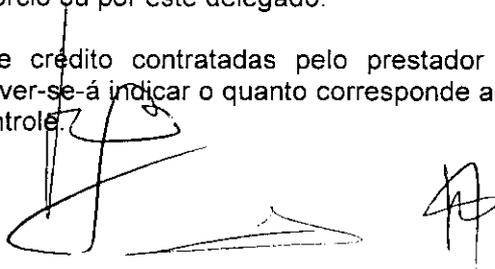
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o CONSAMU;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 53. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o Contrato de Programa .

Art. 54. O Contrato de Programa poderá autorizar o CONSAMU a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegado.

Art. 55. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.





O selo de autenticidade
foi aposito na última folha
Instr. Funerpen nº 03/02



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Elizabete Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 9065 - Centro Cascavel, PR - Fone/Fax: (46) 3224-8220
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

- | | | | |
|---|-------------------|--|------------|
| <input type="checkbox"/> Elizabete Versori | Tabeliã Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Harst Silva | Substituta | <input type="checkbox"/> Keyli Christiane Moibas Ribeiro | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Adriano Souza Machry de Lync | Escrevente | <input type="checkbox"/> Josiele Raquel Bach | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ivonete Ferman dos Santos | Escrevente | | |



Art. 56. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 57. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 58. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de o titular se retirar do CONSAMU ou da gestão associada.

CAPITULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 59. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte.

§ 2º Serão suspensos, depois de advertidos:

I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo do Conselho Deliberativo;

II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, ou descatarem os membros de órgãos previstos na estrutura do Consórcio.

§ 3º Serão eliminados do quadro social os que:

I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometidos contra o patrimônio do CONSAMU, se mostrarem nocivos e ele;

II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito.

§ 4º As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CONSAMU, após decisão do Conselho Deliberativo.

§ 5º A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 60. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao CONSAMU desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 61. Cada Município consorciado poderá se retirar do Consórcio desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, antes da aprovação do orçamento para o exercício seguinte, e mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º O Município que se retirar do CONSAMU deverá cumprir as obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável.



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Elizabete Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3324-5420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

<input checked="" type="checkbox"/> Elizabete Versori	Tabeliã Designada	<input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda	Escrevente
<input type="checkbox"/> Ruth Harst Silva	Substituta	<input type="checkbox"/> Keyn Christiana Moraes Ribeiro	Escrevente
<input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lyrio	Escrevente	<input type="checkbox"/> Josele Raquel Bach	Escrevente
<input type="checkbox"/> Ivonete Fermano dos Santos	Escrevente		

O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

§ 2º Caso o Município excluído permaneça com débitos junto ao CONSAMU, este deverá proceder à cobrança nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Município integrante do CONSAMU que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSAMU ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CONSAMU.



CAPÍTULO XV

FORMA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 62. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Estatuto Social, observando-se as cláusulas seguintes. 

Art. 63. O registro das chapas será realizado na sede administrativa do CONSAMU, mediante requerimento firmado pelos candidatos até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única, observando-se:

I - a composição das chapas deverá conter o nome, o cargo que se propõe a disputar e o Município que é Prefeito(a);

II - cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - o Diretor Geral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV - as chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

§ 1º Em não havendo chapa inscrita na forma do *caput*, a Assembleia Geral convocada para a eleição poderá definir os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos na mesma Assembleia Geral convocada para a eleição, podendo ainda ser definida nova data para a eleição.

Art. 64. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CONSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 65. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 66. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 67. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, será realizado em ato contínuo o segundo turno com as duas chapas mais votadas.

Art. 68. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.



O selo de autenticidade
foi aposado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas

Elizabeth Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 5065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3224-5420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé.

17 SET. 2019

- | | | | |
|--|-------------------|---|------------|
| <input type="checkbox"/> Elizabeth Versori | Tabeliã Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Ciria Miranda | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Harold Silva | Substituta | <input type="checkbox"/> Kayli Cristiane Borges Ribeiro | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lyrio | Escrivente | <input type="checkbox"/> Jordio Regina Bach | Escrivente |
| <input type="checkbox"/> Noriete Formoso dos Santos | Escrivente | | |

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 69. O presente Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o previsto no Art. 11 e demais disposições do presente Estatuto.

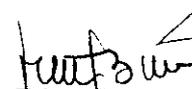
Art. 70. Ficam convalidados os atos praticados pela administração do CONSAMU até a presente data, sendo que deverão ser revistos os atos não recepcionados por este Estatuto no prazo máximo de 180 dias.

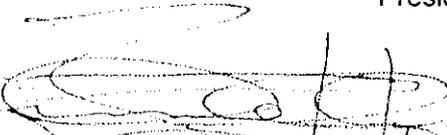
Parágrafo único. O Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU será regido pela Resolução nº 005/2014, a qual poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 71. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, suas alterações, e legislação complementar.

Art. 72. A presente alteração do Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente. Cascavel/PR, 14 de agosto de 2015.


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral


Edgar Bueno
Presidente do CONSAMU

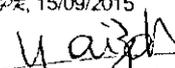

Rafael Cristiano Brugnerotto
Diretor Jurídico / OAB-PR nº 28.501



M Marchesini

Selo RUGf0.HYxHg.M2YnM, Controle: ny9nR.REKS
Consulte esse selo em <http://fumarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 02.43890 - Registrado sob nº 0003-488/02 Livro A-389, fls. 081/146
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 15/09/2015

CUSTAS	
RC:	300
Documentos + Fumreijs +	
Publicação + Fumarpen +	
Outros Encargos	
IR\$:	113,35


 Etiane Maria Marchesini - Titular
 Anna Paula Marchesini - Substituta
 Mariza Marquetti - Escrivente

ESTEVES CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua São Paulo, 859 - Centro - CEP 85801-020
 Fone (48) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital IT166.gCJ7J.4ZGYa, Controle: U753t.0n7S
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **EDGAR BUENO (1523)**.
 '0043' 652362' Du fé Cascavel PR 25 de agosto de 2015
 Em Test. da Verdade

Edgar Bueno

THAYLLINE ROSSATO LORENZI - Escrevente Autorizada



2º Ofício de Registro Civil
 5º Tabelionato de Notas
 Elizabete Versori - Tabela Designada
 Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3224-5420
 Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou fé.

FOX43345

Eliseu Luiz De Oliveira Junior
 Escrevente

17 SET. 2019

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Elizabete Versori - Tabela Designada | <input type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Harth Silva - Suscritora | <input type="checkbox"/> Keya Cristiane Moura - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Adriane Souza Michy de Lino - Escrevente | <input type="checkbox"/> Josete Raquel Basso - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ivonete Fermano dos Santos - Escrevente | |

[Handwritten signature]



CONSAMU

RELAÇÃO DO EFETIVOS SERVIÇOS PRESTADOS À COLETIVIDADE

No dia 01/11/2013, o Consórcio Intermunicipal Samu Oeste - CONSAMU iniciava suas atividades operacionais nos 43 municípios, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimentos pré-hospitalares ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, na forma pactuada com os gestores do SUS, dispondo de recursos provenientes da União, Estado e entes consorciados.

Abrangendo os 43 municípios que integram a 10ª e 20ª Regionais de Saúde da região oeste do Paraná, o CONSAMU totaliza uma população de aproximadamente 945 mil habitantes e mantém sua sede no município de Cascavel/PR.

Há, ainda, outras 15 bases descentralizadas localizadas nos municípios consorciados de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marques, Três Barras do Paraná, Guaíra, Guaraniaçu, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Santa Helena, Palotina, Santa Tereza do Oeste, Toledo, Céu Azul, Quedas do Iguaçu e Corbélia.

Hoje, o Consórcio dispõe de 28 unidades móveis de urgência, sendo 19 unidades móveis de suporte básico (ambulâncias USB), 06 unidades móveis de suporte avançado (ambulâncias USA), 02 motolâncias, 01 veículo de intervenção rápida (VIR) e 01 unidade de serviço aeromédico (helicóptero).

Ao discar o número 192, o cidadão estará ligando para uma central de regulação que conta com profissionais de saúde treinados para dar orientações de primeiros socorros por telefone, que definem o tipo de ambulância e equipe adequados para cada caso.

O SAMU pode ser acionado em diversas situações, como problemas cardiorrespiratórios, intoxicação exógena, crises convulsivas, acidente vascular cerebral (AVC), acidentes com produtos perigosos, queimaduras graves, trabalho de parto onde haja risco para mãe ou para o feto, tentativas de suicídio, afogamentos, choques elétricos, entre outros. O SAMU atende pacientes na residência, no local de trabalho, na via pública, ou seja, através do telefone 192 o atendimento chega ao usuário onde este estiver.

A equipe presta atendimento no menor tempo possível, ainda no local, fora do ambiente hospitalar, salvando vidas e reduzindo danos ao paciente. O programa oferece o direcionamento para o serviço mais próximo e adequado, assim a equipe que está na ambulância ganha tempo (diminui o tempo-resposta), o que é crucial em situações de emergências.

A tabela abaixo demonstra a estatística de atendimentos realizados pelos médicos através do telefone 192, com ou sem envio de recurso, de agosto de 2018 a agosto de 2019:

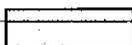


CONSAMU

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSAMU



CIDADE	POPUL AÇÃO	AGO 2018	SET 2018	OUT 2018	NOV 2018	DEZ 2018	JAN 2019	FEV 2019	MAR 2019	ABR 2019	MAI 2019	JUN 2019	JUL 2019	AGO 2019	TOTAL
Anahy	2901	1	1	1	1	3	3	2	4	4	2	1	11	12	46
Assis Chateaubriand	34054	260	283	169	291	308	297	263	296	297	313	329	269	286	3661
Boa Vista da Aparecida	7911	21	27	23	20	28	27	28	21	31	28	33	26	30	343
Braganey	5687	9	20	9	20	16	22	13	11	10	18	16	16	17	197
Cafelândia	17175	26	24	20	25	34	61	56	50	66	62	61	48	48	581
Campo Bonito	4162	1	1	4	3	1	3	0	3	2	1	0	2	1	22
Capitão L. Marques	15850	70	87	63	121	82	85	74	87	67	71	79	80	87	1053
Cascavel	319608	3347	3256	3385	3284	3616	3623	3285	3354	3719	3628	3577	3319	3501	44894
Catanduvas	10451	29	33	25	23	30	29	37	31	22	22	33	26	28	368
Céu Azul	17193	65	74	82	82	82	74	66	81	79	74	72	83	79	993
Corbélia	17135	148	137	166	170	155	127	143	150	150	156	165	164	169	2000
Diamante do Oeste	5294	4	7	4	12	4	1	1	5	0	1	0	2	2	43
Diamante do Sul	3555	2	2	1	2	3	8	8	10	9	5	8	8	13	79
Entre Rios do Oeste	4406	7	6	4	7	10	15	8	6	9	3	7	8	6	96
Espigão A. Iguaçú	4447	14	15	17	16	23	22	13	12	25	19	23	25	28	252
Formosa do Oeste	7133	29	18	22	23	31	22	24	25	18	32	22	18	19	303
Guaira	32974	275	245	285	262	298	270	250	266	238	287	290	251	325	3542
Guaraniaçu	13641	102	99	106	91	121	108	87	80	93	95	66	112	125	1285
Ibema	6396	22	23	29	22	41	28	29	28	28	26	26	28	33	363
Iguatu	2304	5	3	2	1	1	0	1	1	2	3	2	5	1	27
Iracema do Oeste	2462	9	8	8	3	14	9	11	7	9	18	16	13	8	133
Jesuítas	8861	62	51	58	55	75	82	59	57	66	74	63	69	56	827
Lindoeste	5071	12	14	16	17	14	17	17	13	12	11	22	15	6	186
Marechal C. Rondon	51795	286	259	270	342	302	308	270	282	293	289	285	315	187	3688
Maripá	5776	11	14	15	10	18	14	18	15	13	29	18	15	20	210
Mercedes	5476	9	8	6	10	14	6	10	14	6	10	12	8	14	127
Nova Aurora	11300	86	83	89	97	125	110	88	96	109	75	96	78	84	1216
Nova Santa Rosa	8186	5	8	12	8	11	11	8	6	4	12	7	9	8	109
Ouro Verde do Oeste	6023	23	21	14	11	29	17	14	23	16	13	14	53	63	311
Palotina	31366	123	163	177	172	167	150	175	142	170	162	173	173	205	2152
Pato Bragado	5432	7	3	7	9	5	4	4	10	2	3	6	14	15	89
Quatro Pontes	4031	2	4	6	9	6	4	7	5	5	5	4	5	3	65
Quedas do Iguaçú	33543	199	189	209	214	218	220	175	198	192	182	201	216	189	2602
Santa Helena	25911	153	165	169	179	143	205	155	148	132	181	211	151	176	2168
Santa Lucia	3955	9	4	8	14	10	14	7	14	9	9	9	12	6	125
Santa Tereza do Oeste	10471	78	89	92	77	108	68	91	95	71	62	82	77	96	1086
São J. das Palmeiras	3816	5	11	14	14	14	12	7	7	10	8	10	8	14	134
São Pedro do Iguaçú	6286	65	68	65	71	69	80	57	71	82	71	96	83	92	970
Terra Roxa	17627	31	27	48	36	43	60	38	42	46	61	71	40	41	584
Toledo	135538	923	988	1069	1030	1036	941	905	903	938	1034	957	947	1125	12796
Três Barras do Paraná	12256	55	52	64	43	62	52	53	60	52	45	54	42	56	690
Tupãssi	8277	6	19	6	18	12	23	14	17	15	24	12	13	14	193
Vera Cruz do Oeste	8918	13	17	14	35	17	30	25	21	17	19	24	33	33	298
TOTAL	944664	6619	6617	6845	6950	7399	7262	6596	6767	7138	7243	7253	6890	7421	90907



Cidades que possuem base

Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre – CEP 85.805-010 – Cascavel – PR
 Fone: (45) 3036-7127 Site: www.consamu.com.br



CONSAMU

Atendimentos do helicóptero – 2018/2019

Agosto 2018	41
Setembro 2018	39
Outubro 2018	27
Novembro 2018	55
Dezembro 2018	55
Janeiro 2019	40
Fevereiro 2019	36
Março 2019	32
Abril 2019	34
Junho 2019	47
Julho 2019	45
Agosto 2019	48
Total:	499

Em 18 de fevereiro de 2016, os prefeitos dos municípios consorciados estiveram reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, na qual deliberaram e aprovaram a autorização para que o CONSAMU pudesse firmar o primeiro Contrato de Programa de Gestão Associada de unidade de atendimento às urgências e emergências de média complexidade, sendo ela a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Guaíra.

Em 27 de julho de 2017 houve nova deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, na qual o CONSAMU obteve a autorização de firmar mais dois Contratos de Programas de Gestão Associada, juntamente com as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) do município de Cascavel e de Toledo.

Além da Gestão Associada das UPA's dos municípios de Guaíra, Cascavel e Toledo, em 15 de março de 2018 houve autorização para que o CONSAMU pudesse firmar Contrato de Programa de Gestão Associada com a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Marechal Cândido Rondon.

O objetivo das Unidades de Pronto Atendimento – UPA's é diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais, evitando que casos que possam ser resolvidos nas UPA's ou nas Unidades Básicas de Saúde sejam encaminhados para as unidades hospitalares.

As UPA's funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo que, juntamente com o SAMU 192, trabalham integradas no atendimento às urgências e emergências, resolvendo grande parte desses casos.

Os gráficos abaixo demonstram o quantitativo de atendimentos realizados nas UPA's de agosto de 2018 a agosto de 2019:

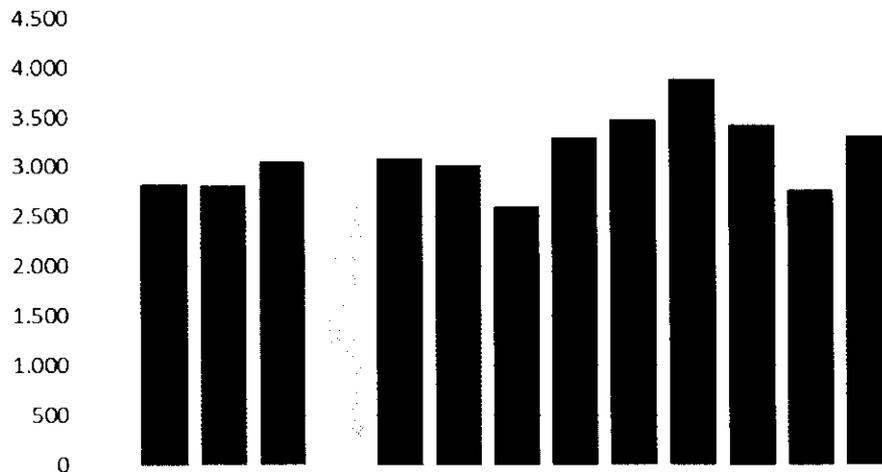


CONSAMU

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL - PR

Atendimentos na UPA Guaíra – Agosto de 2018 a agosto de 2019.

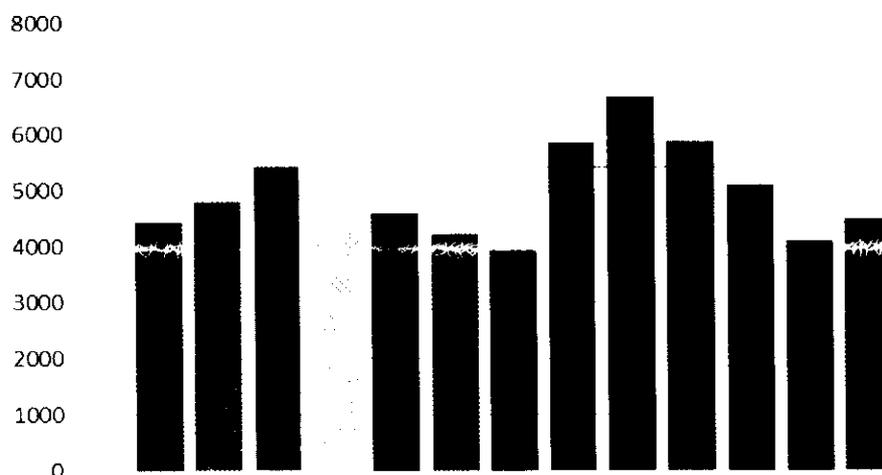
Atendimentos Upa Guaíra 2018/2019



Agosto: 2.836 atendimentos. **Setembro:** 2.821 atendimentos. **Outubro:** 3.063 atendimentos. **Novembro:** 3.129 atendimentos. **Dezembro:** 3.089 atendimentos. **Janeiro:** 3.027 atendimentos. **Fevereiro:** 2.594 atendimentos. **Março:** 3.294 atendimentos. **Abril:** 3.474 atendimentos. **Mai:** 3.891 atendimentos. **Junho:** 3.417 atendimentos. **Julho:** 2.764 atendimentos. **Agosto:** 3.316 atendimentos.

Atendimentos na UPA Cascavel – Agosto de 2018 a agosto de 2019.

Atendimentos Upa Cascavel 2018/2019



Agosto: 4.440 atendimentos. **Setembro:** 4.808 atendimentos. **Outubro:** 5.431 atendimentos. **Novembro:** 4.886 atendimentos. **Dezembro:** 4.605 atendimentos. **Janeiro:** 4.226 atendimentos. **Fevereiro:** 3.945 atendimentos. **Março:** 5.863 atendimentos. **Abril:** 6.689 atendimentos. **Mai:** 5.869 atendimentos. **Junho:** 5.100 atendimentos. **Julho:** 4.104 atendimentos. **Agosto:** 4.515 atendimentos.

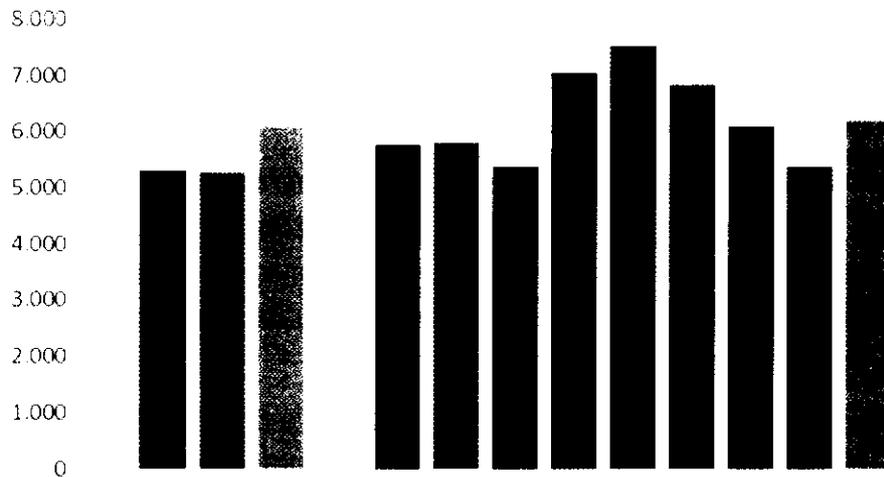


CONSAMU



Atendimentos na UPA Toledo – Agosto de 2018 a agosto de 2019.

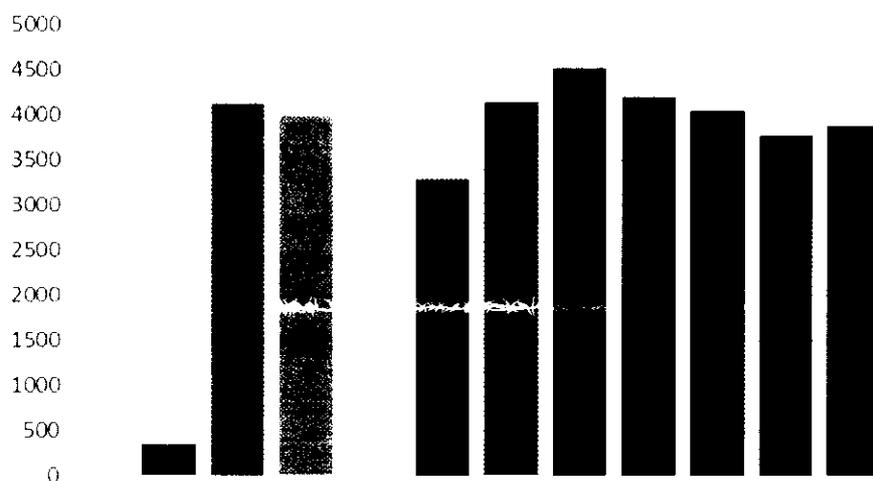
Atendimentos Upa Toledo 2018/2019



Agosto: 5.313 atendimentos. **Setembro:** 5.294 atendimentos. **Outubro:** 6.117 atendimentos. **Novembro:** 6.080 atendimentos. **Dezembro:** 5.775 atendimentos. **Janeiro:** 5.520 atendimentos. **Fevereiro:** 5.381 atendimentos. **Março:** 7.056 atendimentos. **Abril:** 7.516 atendimentos. **Maió:** 6.831 atendimentos. **Junho:** 6.078 atendimentos. **Julho:** 5.379 atendimentos. **Agosto:** 6.196 atendimentos

Atendimentos na UPA Marechal Cândido Rondon – Outubro de 2018 a agosto de 2019.

Upa Marechal 2018/2019



Outubro: 340 atendimentos. **Novembro:** 4.126 atendimentos. **Dezembro:** 4.004 atendimentos. **Janeiro:** 3.548 atendimentos. **Fevereiro:** 3.287 atendimentos. **Março:** 4.152 atendimentos. **Abril:** 4.521 atendimentos. **Maió:** 4.210 atendimentos. **Junho:** 4.046 atendimentos. **Julho:** 3.780 atendimentos. **Agosto:** 3.878 atendimentos.



CONSAMU

CONSELHO MUNICIPAL DE SAMU E SAMU



Ainda, O CONSAMU conta com a equipe do Núcleo de Educação Permanente (NEP) que atua no treinamento de novos profissionais, na educação continuada das equipes e na capacitação e participação em eventos públicos, objetivando o acesso eficiente aos usuários do serviço 192.

O NEP funciona como dispositivo do SUS, para promover mudanças tanto nas práticas de saúde quanto nas práticas de educação na saúde. Assim, se organiza como espaço de saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação continuada de recursos humanos para as urgências.

A educação continuada realizada de maneira permanente é baseada nos protocolos nacionais do SAMU e Portaria Ministerial nº 2048/2002 que sustenta a necessidade de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos, contribuindo desta forma com a melhora no atendimento para a população em situações de emergência e consequente sobrevida e recuperação de pacientes.

O Núcleo de Educação Permanente conta com estrutura física no próprio CONSAMU e suas atividades são desenvolvidas por equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros e condutores socorristas, com o intuito de maximizar a interdisciplinaridade necessária ao desenvolvimento das suas atividades.

Dentre as ações desenvolvidas pelo NEP, destacam-se as seguintes: capacitação de novos profissionais, treinamento específico de profissionais do CONSAMU, educação continuada, ação corretiva, assessoria em municípios consorciados, participação em eventos, palestras gerais à população, treinamento à central de regulação, dentre outros.

Atividades internas realizadas pelo NEP – Agosto de 2018 à agosto de 2019.

Atividades Internas		
Quantidade	Atividade	Número de participantes
13	Curso de Capacitação para Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Motoristas Socorristas admitidos no CONSAMU	228



CONSAMU

Atividades externas realizadas pelo NEP – Agosto de 2018 a agosto de 2019.

Atividades Externas		
Quantidade	Atividade	Número de participantes
2	Treinamento para Acadêmicos do Curso de Medicina da UFPR – Toledo/PR	54
2	Treinamento para Acadêmicos do Curso de Enfermagem da FAG – Cascavel/PR	41
1	Treinamento para Profissionais do Município de Vera Cruz do Oeste/PR	100
1	Treinamento para Profissionais da Secretaria de Saúde (USF e UBS) do Município de Cascavel/PR	25
1	Treinamento para Profissionais do CISCOPAR – Toledo/PR	90
1	Treinamento para Profissionais do Município de Marechal Cândido Rondon lotados na UPA Marechal	20
1	Treinamento para Profissionais do MP/PR – Cascavel/PR	20



CONSAMU

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CASAMU



1	Treinamento para Profissionais do Município de Nova Aurora	100
1	Treinamento para Profissionais do Município de Santa Tereza do Oeste	60
1	Treinamento para Profissionais do Município de Entre Rios do Oeste	30
1	Agentes Penitenciários da PIC	15
1	Treinamento para Profissionais do Município de Guaraniaçu	140
1	CISCOPAR e CAPS AD III Toledo	15
1	CAPS I	24
1	Renalclin	31
1	UNIOESTE	16



CONSAMU



Em 27 de setembro de 2018, os prefeitos dos municípios consorciados estiveram presentes em Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU, onde foi deliberado e aprovado a autorização do Complexo Regulador Macrorregional Oeste.

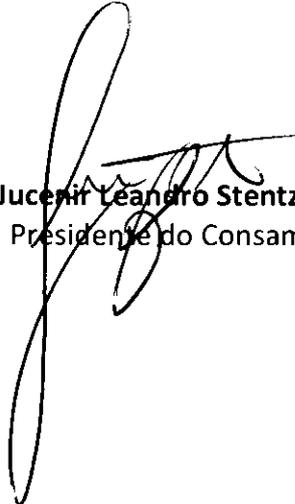
Com objetivo de integrar a Unidade de Regulação de Leitos da 10ª Regional de Saúde com a Central de Regulação do SAMU Regional Oeste (10ª e 20ª Regionais de Saúde), em 26 de novembro de 2018 foi inaugurado o Complexo Regulador Macrorregional Oeste.

O Complexo Regulador é um projeto entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e os municípios, cuja operacionalização se dá pelo CONSAMU, nos moldes do previsto na Deliberação nº 299, de 24 de setembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Para a primeira etapa deste processo, a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizou recursos para a Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel, visando a readequação da estrutura física e do quadro de colaboradores da atual Central de Regulação do SAMU Oeste, além de fortalecer os processos envolvidos na regulação de urgências primárias e secundárias.

O Complexo Macrorregional Oeste integra a 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 20ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná, abrangendo um total de 94 municípios, cuja sede é onde atualmente se encontram as instalações da regulação do CONSAMU. Esta união operacional e logística proporciona um melhor desempenho no processo de regulação, sejam em situações de urgência e emergência ou internações hospitalares.

O desafio da nova central de leitos visa tornar a busca por uma vaga de hospital mais eficiente e diminuir o tempo de espera. O CONSAMU regulava apenas vagas de urgência e emergência, já outros quadros de saúde eram regulados pela Central de Leitos do Estado, sendo que todo o serviço agora é unificado.



Jucenir Leandro Stentzler
Presidente do Consamu

SerproMail**cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU DO OESTE**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

ter, 22 de out de 2019 18:37

Assunto : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU DO OESTE

Para : Marcel Micheletto
<marcelmicheletto@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado.

Conforme solicitado anteriormente há necessidade de juntar ao PL N. 678/2019 Declaração emitida pelo Presidente da entidade assinada e original, sobre recebimento ou não de VERBAS PÚBLICAS pelo CONSAMU; indicado valor, origem e destinação (art. 2. II da Lei 17.826/2013) em caso afirmativo.

Com relação á ATA DE ELEIÇÃO a mesma deverá conter o carimbo do Registro de Títulos e Documentos com número legível.

Sem mais nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente.

CRISTIANE MELLUSO
Matr. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA
Rm 4152



CONSAMU



Ofício nº 859/2019 – Direção Geral

Cascavel 04 de novembro de 2019.

Prezado Senhor Deputado,

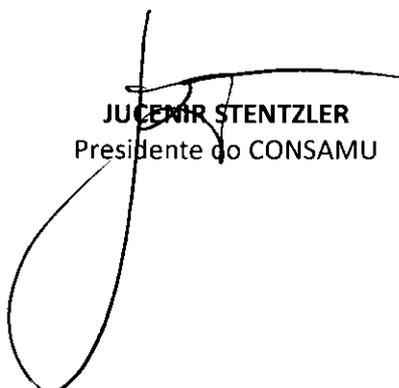
Encaminho em anexo, documentação da diligência referente ao processo de reconhecimento do CONSAMU como sendo de Utilidade Pública Estadual, constante no PL nº 678/2019:

- Declaração de recebimento de verbas públicas com demonstrativos dos recursos de agosto de 2018 a agosto de 2019; anexamos também a prestação de contas 2018 com balancetes fechados e encaminhados ao TCE contendo Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, demonstrativo de despesas com pessoal, demonstrativo de variações patrimoniais e demais extratos referentes ao ano de 2018.

- Cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada dia 12/03/2019 com devido registro em cartório.

Com os melhores cumprimentos, agradecemos e manifestamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



JUCENIR STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcel Micheletto
Assembleia Legislativa
Curitiba – PR



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12/03/2019

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, no auditório da Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Oeste do Paraná, sito à Rua Uruguai, 260 – Bairro Alto Alegre, Cascavel - PR, CEP 85.805-010, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os representantes dos Municípios consorciados do CONSAMU, em segunda chamada, às 9h30min, onde verificou-se o quórum estatutário, conforme lista de presença em anexo, tendo como pontos de pauta: a) Apreciar o relatório anual do exercício de 2018; b) Discutir e homologar as contas e o balanço do exercício de 2018; c) Proceder a Eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do CONSAMU, nos termos previstos no Estatuto Social (em especial Art. 11, Art. 12, Art. 20 e Art. 62 ao 68 do Estatuto Social). Iniciados os trabalhos pelo Presidente do CONSAMU, Sr. Jucenir Leandro Stentzler, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Em ato contínuo passou-se a discutir o **item a)** da pauta, com a apresentação do Relatório anual de 2018, tendo este sido aprovado por unanimidade dos presentes com direito a voto. Passado ao **item b)** da pauta, houve a prestação de contas e foi apresentado o demonstrativo do balanço anual do exercício de 2018, tendo este sido aprovado pela unanimidade dos presentes com direito a voto. Em seguida, passou-se a discussão do **item c) da pauta**, onde foi informado aos presentes que houve somente uma chapa inscrita para a Eleição da nova Diretoria do CONSAMU. O Presidente do CONSAMU, Sr. Jucenir Leandro Stentzler, constituiu a mesa eleitoral, conforme disposto no Art. 64 do Estatuto Social, sendo ela assim composta: Presidente da mesa eleitoral – Sr. Guilherme Pivatto, Prefeito do Município de Diamante do Oeste/PR, Sra. Marlene de Fatima Mânica Revers, Prefeita do Município de Quedas do Iguaçu/PR e o Sr. Francisco Dantas, Prefeito do Município de São Pedro do Iguaçu/PR. O Sr. Jucenir Leandro Stentzler, passou a palavra ao Sr. Guilherme Pivatto para a condução do processo de eleição, sendo que este fez a leitura dos integrantes da chapa inscrita (Chapa 1) e em ato contínuo procedeu os encaminhamentos para a eleição, tendo a chapa inscrita 100% dos votos dos Prefeitos aptos a votar. Assim sendo, a chapa 1, foi declarada eleita e em ato contínuo empossada para o mandato de 02 (dois) anos, para o período compreendido entre doze de março de dois mil e dezenove até a realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de março de dois mil e vinte um, conforme segue: **CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente do CONSAMU:** Jucenir Leandro Stentzler RG nº 5.859.107-6 e CPF nº. 778.829.031-91, Prefeito do Município de Palotina/PR; **Vice-Presidente do CONSAMU:** Giovani Miguel Wolf Hnatuw RG nº 5.054.369-2 e CPF nº 016.549.529-40, Prefeito do Município de Corbélia/PR, **Membros do Conselho Deliberativo:** Altair Donizete de Pádua RG nº 3.133.647-3 e CPF nº 391.385.779-68, Prefeito do Município de Terra Roxa/PR; Cleci Maria Rambo Loffi RG nº 5.107.835-7 e CPF nº 886.335.359-04, Prefeita do Município de Mercedes/PR, Germano Bonamigo RG nº 1.449.599 e CPF nº 211.566.389-68, Prefeito do Município de Céu Azul/PR; Heraldo Trento RG nº 859.664-6 e CPF nº 428.867.759-91, Prefeito do Município de Guaíra/PR; Marcio Andrei Rauber RG nº 4.427.623-2 e CPF nº 015.432.229-60, Prefeito do Município de Marechal Candido Rondon/PR e Renato Tonidandel RG nº 4.027.636-0 e CPF nº 566.165.389-15, Prefeito do Município de Santa Lúcia/PR. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Ednei Sgobi RG nº 3.430.018-6 SSP/PR e CPF nº 476.181.089-00, Prefeito do Município de Vera Cruz do Oeste/PR; Hélio Kuerten Bruning RG nº 4.647.756-1 e CPF nº 737.805.709-63, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná e Leomar Rohden RG nº 3.330.683-0 e CPF nº 550.079.379-91, Prefeito do Município de Pato Bragado/PR. **Suplentes:** Odair Guerreiro Oliveira RG nº 5.689.696-1 e CPF nº 965.472.949-00, Prefeito do Município de Braganey/PR; Ailton Caeiro da Silva RG nº 4.036.216-9 e CPF nº 513.293.529-04, Prefeito do Município de Tupãssi/PR e Moisés Aparecido de Souza RG nº 4.250.754-7 e CPF nº 842.080.829-68, Prefeito do Município de Catanduvas/PR. Não havendo outros assuntos a serem discutidos e nada mais a acrescentar, o Presidente do CONSAMU, Sr. Jucenir Leandro Stentzler, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Ordinária de 2019, e para constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, José Peixoto da Silva Neto, Diretor Geral do CONSAMU e pelo Sr. Jucenir Leandro Stentzler, Presidente do CONSAMU.

José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral

Jucenir Leandro Stentzler
Presidente do CONSAMU



CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funções:	
Distribuição + Funções:	
Demais Encargos:	
Total R\$:	300,00



1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos

e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - PR

Selo KPKjs.Vpyfy.mfCun, Controle:
2Y7R0.u3ub4

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0275390

Registrado sob nº 0003488/08

Livro A-568, fls. 032/050

Cascavel/PR 25/03/2019



- Eliane Maria Marchesini - Agente Delegada
- Ana Paula Marchesini - Substitua
- Tatiane Zanin - Escrevente



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori - Tabeliã Designada

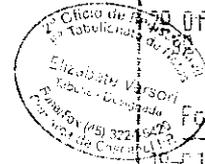
Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3224-5420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou fé.

01 NOV, 2019

Selma da Silva

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Elizabete Versori - Tabeliã Designada | <input checked="" type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda - Escrevente |
| <input checked="" type="checkbox"/> Pluim Harth Silva - Substitua | <input checked="" type="checkbox"/> Jéssy Christiane Moraes Ribeiro - Escrevente |
| <input checked="" type="checkbox"/> Adriane Souza Machy de Lino - Escrevente | <input checked="" type="checkbox"/> Joviana Pinheiro Boen - Escrevente |
| <input checked="" type="checkbox"/> Inyrene Ferreira dos Santos - Escrevente | |

Selma da Silva
Escrevente



2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Selo de FPM, s/IVIR, vcr-
19-CI6Av.DV4Kq
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>
RECONHEÇO e dou fé as fir-
mas de JUCILEIR LEANDRA STEH-
TZLER e JOSÉ PEIXOTO DA SIL-
VA NETO; por ESTELHANGA,
Cascavel-PR, 19/11/2019 -
15:56:49h.
Em testemunha da verdade
[Signature]
Patricia K. do Nascimento
Escrevente
(1041165)





DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS.

Eu, Jucenir Leandro Stentzler, RG nº 5.859.107-6 e CPF nº 778.829.031-91, declaro, para fins de concessão de reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, que o Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 17.420.047/0001-07, conforme Art. 9º, §2º do Estatuto Social do CONSAMU na sua Primeira Alteração Estatutária, recebe verbas do Governo Federal, do Governo Estadual e do Governo Municipal, conforme demonstrativos em anexo.

Declaro ainda que todo o recurso recebido foi integralmente utilizado com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, na forma pactuada com os gestores do SUS, nos termos da legislação vigente e Estatuto Social.

O CONSAMU tem abrangência em 43 (quarenta e três) Municípios na região Oeste do Paraná e uma população local de mais de 945.000 habitantes, e atua de forma Inter federativa, utilizando para a consecução de seus objetivos, recursos financeiros transferidos pelos entes da federação – União, Estado e Municípios consorciados, que de forma tripartite compartilham a responsabilidade pelas despesas de custeio mensal do componente SAMU 192.

Cascavel/PR, 30 de outubro de 2019.

Labellato de Notas | Maria Oscarlina Xavier - Labellã
Av. Presidente Kennedy, 798 - Palotina / PR - Tel.: (44) 3649-5153

Selo Nº 3434GR2pqyk8QWfkdH0T1HqsVU
Consulte esse selo em <http://furnarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a pedido da parte a firma de
JUCENIR LEANDRO STENTZLER Dou fé. Palotina, 01
de novembro de 2019. 16.0.3.281

Em Festejo da Verdade

Maria Oscarlina Xavier - Labellã
Ementamentos: R\$8.41 (VRG-43,60), Selo Furnarpen: R\$0,80, Fure
FADEP: R\$0,42 - FAWGPXXU 66798F-13



Jucenir Leandro Stentzler
JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

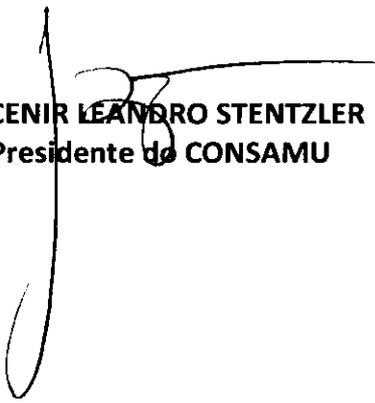
CARTÓRIO XAVIER

RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS.

RECEITAS ARRECADADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2018 Á SETEMBRO/2019				
PERÍODO	ANO	FONTE 1(Contrato de Rateio)	FONTE 496	FONTE 5
		Municípios	Recursos Federais	Recursos Estaduais
AGOSTO	2018	1.155.954,57	1.558.651,01	
SETEMBRO	2018	777.463,52	1.819.970,23	
OUTUBRO	2018	1.200.652,38	1.815.068,93	
NOVEMBRO	2018	1.016.882,71	1.472.947,57	
DEZEMBRO	2018	1.219.749,01	3.289.536,02	
JANEIRO	2019	635.518,70	313.485,67	
FEVEREIRO	2019	994.284,79	2.267.414,55	
MARÇO	2019	1.463.723,30	788.518,59	
ABRIL	2019	910.866,03	712.792,37	
MAIO	2019	1.332.342,70	1.179.068,36	1.636.651,02
JUNHO	2019	1.097.912,16	629.213,83	1.439.181,78
JULHO	2019	2.115.287,22	915.004,45	1.042.376,47
AGOSTO	2019	1.428.182,99	819.597,79	1.826.012,84
TOTAIS		15.348.820,08	17.581.269,37	7.770.234,95

Obs: Entre o período de Agosto /2018 á Dezembro/2018, os repasses Federais e Estaduais eram centralizados em uma única Fonte de Recurso (496) , á partir de Janeiro/2019 , as mesmas foram separadas , sendo os Repasses Estaduais na Fonte 5 e Repasses Federais na Fonte 496.

Cascavel, 30 de outubro de 2019


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
 Presidente do CONSAMU



CONSAMU

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Exercício: 2018

Balancete da Receita no Período de agosto a agosto

Receita _____ Orçado _____ Atualizado _____ Arrec. Período _____ Arrec. no Ano _____ Para Mais/Menos _____



	<u>Orçado</u>	<u>Atualizado</u>	<u>Arrec. Período</u>	<u>Arrec. no Ano</u>
1 Contrato de Roteio - Entes Consorciados	14.872.955,64	14.900.955,64	1.155.954,57	8.396.921,52
3 Manutenção Contratos de Programa	4.133.600,00	26.200.279,89	2.339.900,28	10.390.807,33
496 Atensão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)	17.784.666,00	17.784.666,00	1.558.651,01	10.490.414,55
1000 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	36.791.221,64	58.885.901,53	5.054.505,86	29.278.143,40

Resumo por Fonte no Período de agosto a agosto

Jucelair Leandro Stentzler
Presidente do CONSAMU



CONSAMU

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Exercício: 2018

Balancete da Receita no Período de setembro a setembro

Receita _____ Orgão _____ Atualizado _____ Arrec. Período _____ Arrec. no Ano _____ Para Mais/Menos _____



Resumo por Fonte no Período de setembro a setembro

	<u>Orgão</u>	<u>Atualizado</u>	<u>Arrec. Período</u>	<u>Arrec. no Ano</u>
1	Contrato de Rateio - Entes Consorciados	14.872.955,64	777.463,52	9.174.385,04
3	Manutenção Contratos de Programa	4.133.600,00	1.112.078,31	11.502.885,64
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)	17.784.666,00	1.819.970,23	12.310.384,78
1000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00
	TOTAIS	36.791.221,64	3.709.512,06	32.987.655,46

Jucenir Roberto Stentzler
Presidente do CONSAMU



CONSAMU

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Exercício: 2018

Balancete da Receita no Período de outubro a outubro

Receita _____ Orcado _____ Atualizado _____ Arrec. Período _____ Arrec. no Ano _____ Para Mais/Menos _____



Resumo por Fonte no Período de outubro a outubro

	Orcado	Atualizado	Arrec. Período	Arrec. no Ano
1	14.872.955,64	15.075.955,64	1.200.652,38	10.375.037,42
3	4.133.600,00	26.200.279,89	1.592.643,51	13.095.529,15
496	17.784.666,00	17.784.666,00	1.815.068,93	14.125.453,71
1000	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	36.791.221,64	59.060.901,53	4.608.364,82	37.596.020,28

Contrato de Roteio - Entes Consorciados
 Manutenção Contratos de Programa
 Atensão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)
 Recursos Ordinários (Livres)

Jucenir Leandro Stentzler
 Presidente do CONSAMU



CONSAMU

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Exercício: 2018

Balancete da Receita no Período de novembro a novembro

Receita _____ Orçado _____ Atualizado _____ Arrec. Período _____ Arrec. no Ano _____ Para Mais/Menos _____

Resumo por Fonte no Período de novembro a novembro

	Orçado	Atualizado	Arrec. Período	Arrec. no Ano
1	14.872.955,64	15.075.955,64	1.016.882,71	11.391.920,13
3	4.133.600,00	26.206.297,78	2.392.426,70	15.487.955,85
496	17.784.666,00	17.784.666,00	1.472.947,57	15.598.401,28
1000	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	36.791.221,64	59.066.919,42	4.882.256,98	42.478.277,26



Contrato de Rateio - Enres (Consorticiados)
 Manutenção Contratos de Programa
 Atensão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)
 Recursos Ordinários (Livres)

Juvenir Leandir Stentzler
 Presidente do CONSAMU



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2018

CONSAMU

Balancete da Receita no Período de dezembro a dezembro

Receita

Orgado

Atualizado

Arrec. Período

Arrec. no Ano

Para Mais/Menos



Resumo por Fonte no Período de dezembro a dezembro

	<u>Orgado</u>	<u>Atualizado</u>	<u>Arrec. Período</u>	<u>Arrec. no Ano</u>
1	14.872.955,64	15.075.955,64	1.219.749,01	12.611.669,14
3	4.133.600,00	26.212.617,38	2.406.918,25	17.894.874,10
496	17.784.666,00	19.199.125,78	3.289.536,02	18.887.937,30
1000	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALS	36.791.221,64	60.487.698,80	6.916.203,28	49.394.480,54

Juvenir Leandro Stentzler
Diretor Administrativo



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2019

CONSAMU

Balancete da Receita no Período de janeiro a janeiro



Receita _____ Orgado _____ Atualizado _____ Arrec. Período _____ Arrec. no Ano _____ Para Mais/Menos _____

Resumo por Fonte no Período de janeiro a janeiro

	Orgado	Atualizado	Arrec. Período	Arrec. no Ano
1	Contrato de Rateio - Enres Consorciados	14.981.701,56	635.518,70	635.518,70
3	Manutenção Contratos de Programa	28.488.131,97	1.278.943,61	1.278.943,61
5	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Estaduais)	7.422.534,00	0,00	0,00
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)	10.478.784,00	313.485,67	313.485,67
	TOTALS	61.371.151,53	2.227.947,98	2.227.947,98

Tucent Régino Stentzler
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2019

CONSAMU

Balancete da Receita no Período de fevereiro a fevereiro

Receita _____ Orgão _____ Atualizado _____ Arrec. Período _____ Arrec. no Ano _____ Para Mais/Menos _____



Resumo por Fonte no Período de fevereiro a fevereiro

	Orgão	Atualizado	Arrec. Período	Arrec. no Ano
1	Contrato de Rateio - Entes Consorciados	14.981.701,56	994.284,79	1.629.803,49
3	Manutenção Contratos de Programa	28.488.131,97	2.626.061,40	3.905.005,01
5	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Estaduais)	7.422.534,00	0,00	0,00
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)	10.478.784,00	2.267.414,55	2.580.900,22
	TOTAIS	61.371.151,53	5.887.760,74	8.115.708,72

Jucenir Leandro Stentzler
Diretor Geral do CONSAMU



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2019

CONSAMU

Balancete da Receita no Período de março a março

Receita



Resumo por Fonte no Período de março a março

	Orçado	Atualizado	Arrec. Período	Arrec. no Ano	Para Mais/Menos
1	Orçado	Atualizado	Arrec. Período	Arrec. no Ano	
3	14.981.701,56	14.981.701,56	1.463.723,30	3.093.526,79	
5	28.488.131,97	28.488.131,97	2.769.617,23	6.674.622,24	
496	7.422.534,00	7.422.534,00	0,00	0,00	
	10.478.784,00	10.478.784,00	788.518,59	3.369.418,81	
TOTAIS	61.371.151,53	61.371.151,53	5.021.859,12	13.137.567,84	

Jucenir Rogério Stentzler
Presidente do CONSAMU



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2019

CONSAMU

Balancete da Receita no Período de abril a abril



Receita Órcado Atualizado Arrec. Período Arrec. no Ano Para Mais/Menos

Resumo por Fonte no Período de abril a abril

	<u>Órcado</u>	<u>Atualizado</u>	<u>Arrec. Período</u>	<u>Arrec. no Ano</u>	<u>Para Mais/Menos</u>
1	Contrato de Rateio - Entes Consorciados	14.981.701,56	14.981.701,56	910.866,03	4.004.392,82
3	Manutenção Contratos de Programa	28.488.131,97	28.488.131,97	1.473.586,12	8.148.208,36
5	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Estaduais)	7.422.534,00	7.422.534,00	0,00	0,00
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)	10.478.784,00	10.478.784,00	712.792,37	4.082.211,18
	TOTAIS	61.371.151,53	61.371.151,53	3.097.244,52	16.234.812,36

Jucenir Leandro Stentzler
 Secretário de Administração



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2019

CONSAMU

Balancete da Receita no Período de maio a maio



Receita _____ Orçado _____ Atualizado _____ Arrec. Período _____ Arrec. no Ano _____ Para Mais/Menos _____

Resumo por Fonte no Período de maio a maio

	Orçado	Atualizado	Arrec. Período	Arrec. no Ano
1	14.981.701,56	14.981.701,56	1.332.342,70	5.336.735,52
3	28.488.131,97	28.746.139,92	2.815.000,42	10.963.208,78
5	7.422.534,00	7.422.534,00	1.636.651,02	1.636.651,02
496	10.478.784,00	10.478.784,00	1.179.068,36	5.261.279,54
TOTAIS	61.371.151,53	61.629.159,48	6.963.062,50	23.197.874,86

Jucenir Leodoro Stentzler
 Presidente do CONSAMU



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2019

CONSAMU

Balancete da Receita no Período de junho a junho

Receita

Órgão

Atualizado

Arrec. Período

Arrec. no Ano

Para Mais/Menos



Resumo por Fonte no Período de junho a junho

	Órgão	Atualizado	Arrec. Período	Arrec. no Ano
1	Contrato de Rateio - Entes Consorciados	14.981.701,56	1.097.912,16	6.434.647,68
3	Manutenção Contratos de Programa	28.488.131,97	1.464.035,65	12.427.244,43
5	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Estaduais)	7.422.534,00	1.439.181,78	3.075.832,80
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)	10.478.784,00	629.213,83	5.890.493,37
	TOTAIS	61.371.151,53	4.630.343,42	27.828.218,28

Lucenir Leandro Stentzler
Presidente do CONSAMU



CONSAMU

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2019

Balancete da Receita no Período de julho a julho

Receita _____ Orçado _____ Atualizado _____ Arrec. Período _____ Arrec. no Ano _____ Para Mais/Menos _____



Resumo por Fonte no Período de julho a julho

	Orçado	Atualizado	Arrec. Período	Arrec. no Ano
1	14.981.701,56	16.209.770,76	2.115.287,22	8.549.934,90
3	28.488.131,97	28.746.139,92	3.370.538,56	15.797.782,99
5	7.422.534,00	10.709.959,92	1.042.376,47	4.118.209,27
496	10.478.784,00	11.171.712,91	915.004,45	6.805.497,82
TOTAIS	61.371.151,53	66.837.583,51	7.443.206,70	35.271.424,98

Contrato de Rateio - Enres Consorciados
 Manutenção Contratos de Programa
 Atensão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Estaduais)
 Atensão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)

Jucenir Leodoro Stentzler
 Presidente do CONSAMU



CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2019

CONSAMU

Balancete da Receita no Período de agosto a agosto

Receita _____ Orçado _____ Atualizado _____ Arrec. Período _____ Arrec. no Ano _____ Para Mais/Menos _____



Resumo por Fonte no Período de agosto a agosto

	<u>Orçado</u>	<u>Atualizado</u>	<u>Arrec. Período</u>	<u>Arrec. no Ano</u>
1	14.981.701,56	16.437.577,96	1.428.182,99	9.978.117,89
3	28.488.131,97	28.874.222,87	1.968.288,90	17.766.071,89
5	7.422.534,00	10.709.959,92	1.826.012,84	5.944.222,11
496	10.478.784,00	11.171.712,91	819.597,79	7.625.095,61
TOTAIS	61.371.151,53	67.193.473,66	6.042.082,52	41.313.507,50

Lucenti Leopoldo Stentzler
Presidente do CONSAMU



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo para emissão de nota técnica, na forma do art.156 do Regimento Interno.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 678/2019, protocolado sob o nº 4771/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Marcel Micheletto, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

F. Klaim

Fernanda Piccoli Klaim

Assessora Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.

Dyffardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 678/2019

Projeto de Lei nº. 678/2019

Autor: Deputado Marcel Micheletto

Concede o Título de Utilidade Pública ao Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste, com sede no Município de Cascavel.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste, com sede no Município de Cascavel.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de executar ações e serviços na



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar , com sede em Cascavel, com atuação na área territorial dos Municípios consorciados, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I ,II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 678/2019, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

APROVADO
10/12/2019

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 678/2019, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 678/2019

Projeto de Lei nº 678/2019

Autor: Deputado Marcel Micheletto

Súmula: Concede o Título de Utilidade ao Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, com sede no Município de Cascavel.

I – SÍNTESE FÁTICA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Marcel Micheletto, objetiva conceder o título de Utilidade Pública ao Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, com sede no Município de Cascavel.

Após análise feita pela Comissão de Constituição e Justiça, com a relatoria do nobre Deputado Marcio Pacheco, o Projeto foi aprovado, ante a ausência de quaisquer vícios de ordem constitucional ou legal.

Desse modo, o Projeto foi encaminhado para a análise desta Comissão de Saúde acerca do mérito, merecendo aprovação também nesta comissão, consoante se passará a demonstrar.



II - MÉRITO

O direito à saúde é garantido na Constituição Federal de 1988, para todos, e um dever do Estado, que se evidencia na leitura do art. 196 do texto constitucional, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ressalta-se que o nobre parlamentar possui a prerrogativa de iniciativa do Projeto de Lei, amparado também pelo que é estabelecido pelo art. 168 da Constituição do Estado do Paraná, senão vejamos:

Art. 168. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Conforme se verifica da simples leitura do dispositivo, caberá ao Estado dispor, nos termos da Lei, de regulamentação para o melhor funcionamento dos serviços de saúde.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
COMISSÃO DE SAÚDE



Nesse contexto, a concretização e aplicabilidade do Projeto de Lei, em análise, tem o objetivo de conceder o Título de Utilidade Pública à um Consórcio Público, que atua desde 2013, com o objetivo de executar ações e serviços na área de regulamentação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que esteja ligado a Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS – Sistema Único de Saúde. O Consamu abrange um território de 43 municípios da região oeste do Paraná atendendo uma população estimada de um milhão de habitantes.

Sobre o aspecto de mérito, é sabido por todos que a saúde é fundamental para a subsistência humana, e o trabalho realizado pelo Consórcio é louvável e essencial. Vivemos em um país onde os cidadãos possuem um forte espírito de solidariedade e é este sentimento que impulsiona o referido Consórcio para cada vez mais ajudar as pessoas.

Com isso, o projeto, objetivo de análise desta Comissão de Saúde merece aprovação com congratulações, na medida em que auxilia diretamente na concretização das diretrizes previstas em nossa Constituição Federal e Estadual.

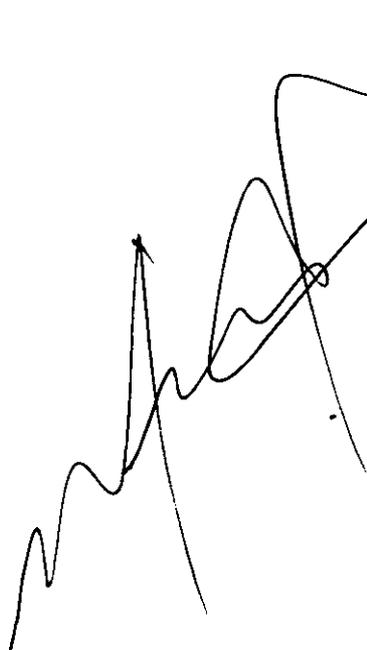
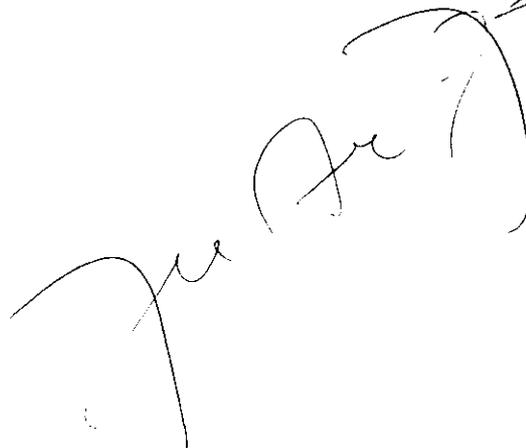


III - CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, o parecer deste relator opina pela aprovação do presente Projeto de Lei, posto que estabelece, está em absoluta consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e paranaense.

Curitiba, de fevereiro de 2020.


DEPUTADO DR. BATISTA
Presidente



DEPUTADO RICARDO ARRUDA
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 678/2019, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo